

Prefeitura do Município de Paula Freitas

**Estado do Paraná
CNPJ 75.687.954/0001-13**



**Processo de Transferências Voluntárias n.º 01/2023
Dispensa de Chamamento Público n.º 01/2023**

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de **Juliane Hachis da Silva**, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.

Prezados:

Referente: **Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS com a necessidade de melhorar a qualidade de vida e dar amparo ao portador de necessidades especiais em local de longa permanência, por motivos de falta de cuidador, referente ao caso conforme Estudo Social em apenso, paciente **Juliane Hachis da Silva**, portadora do RG nº 13.618.133-5-SEPS/PR, inscrita no CPF nº 071.158.949-65, a qual se encontra institucionalizada há quase dez anos, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionados à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e, medicamentos básicos.

Diante do exposto, se pode constatar a necessidade do Município de firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC.

Atenciosamente,



Marlene dos Santos Dalpra

Secretária Municipal de Assistência Social

Ao
Núcleo de Compras, Licitações e Contratos
Município de Paula Freitas-PR.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000001

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal:

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a Legislação em vigor.

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Processo de Transferência Voluntária: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público: 01/2023

Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigamento institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou idosos.


Marlene dos Santos Dalpra

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000000

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de Dispensa de Chamamento Público, no Processo para Transferências Voluntárias, assim identificados:

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Processo de Transferência Voluntária: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público: 01/2023

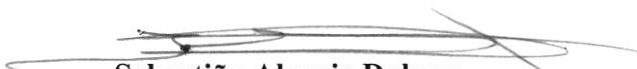
Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigamento institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou idosos.


Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000003

Assunto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

O valor orçado é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** para o período de 6 (seis) meses.

Despacho do Secretário de Finanças

1. O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Finanças para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), esta Secretaria informe se a despesa a ser realizada com a contratação do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins dessa Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se confere com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo e despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000004

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

2 - O dispendido enquadra-se nas Atividades

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

3 - A despesa possui sando orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais de forma a infringir a LRF.

4- Desta forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, esta Secretaria de Finanças declara que **a despesa possui adequação orçamentária** com a **Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1558/2021** de 14 de dezembro de 2021, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 1543/2021 de 14 de julho de 2021 e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº. 1552/2021** de 29 de setembro de 2021, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.


Hemerson José Kmita
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000005

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 01/2023 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;

É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigamento em organizações da sociedade civil (OSC).

Diante do exposto, o Município necessita formalizar novo Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, em que **Juliane Hachis da Silva**, portadora do RG nº 13.618.133-5-SEPS/PR, inscrita no CPF nº 071.158.949- 65, se encontra institucionalizada há quase dez anos, considerando os laços e vínculos criados com os demais acolhidos e c

Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.

Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de Porto Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000006

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo para Termo de Colaboração, Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.119/0001-67, pelo fato de que, desde 02 de agosto de 2012 a referida entidade vem realizando amparo a munícipe portadora de necessidades especiais como medida protetiva cabível, de acordo com o estudo social, de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 6 (seis) meses é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

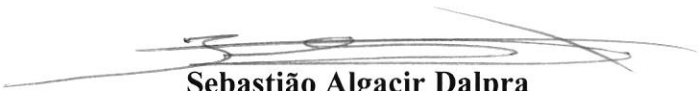
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.


Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2023

000007

O presente Plano de Trabalho foi elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e, na forma do parágrafo único do art. 42 da mesma Lei, será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser firmado para estabelecer a parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e o Município de Paula Freitas/PR.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz		CNPJ: 79.318.119/0001-67
Endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória – Paraná.		CEP 84615-000
Telefone: (42) 3573-1145	Fax: (42) 3573-1145	E-mail institucional: apadefic@hotmail.com Site Oficial: www.apadefic.org.br
Conta bancária específica: 49.902-1	Agência: 217-8	Banco: Banco do Brasil
Nome do responsável legal da instituição: JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA		
Função do responsável: Presidente	RG: 7.003.534-0/PR	CPF: 036.363.369-32
Telefone: (42) 3573-1145	Duração do mandato: 14/02/2022 a 28/02/2023	E-mail: apadefic@hotmail.com
Endereço residencial do responsável: Rua Pedro Sulzbach, nº 90 - Bairro São José - Porto Vitória – Paraná – CEP 84.615-000		

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

000008

Da responsabilidade do Poder Público em relação à pessoa idosa e/ou deficiente em situação de risco

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC a seguir, sucintamente, contextualiza a realidade na qual a OSC e o Município parceiro firmam parceria para possibilitar a continuidade dos acolhimentos de pessoas com deficiência, encaminhadas pela administração para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Iniciamos por destacar que os artigos 203 e 204 da Constituição Federal estabelecem que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo-se ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O art. 195 da Carta Magna, por seu turno, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais as receitas destinadas à seguridade social.

A Lei nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso – estabelece obrigações ao Estado relativamente à pessoa idosa.

O art. 10 do citado Estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral no sentido de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito dos direitos garantidos na Constituição Federal e nas demais leis. O art. 46 do citado Estatuto estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto o art. 14 dessa lei estabelece que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Da situação das Instituições de Longa Permanência em nível nacional

Considerando as obrigações atribuídas ao Estado, tanto pela Constituição quanto por leis infraconstitucionais concernente a idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social ou pessoal, era de se supor que existissem muitas entidades públicas de acolhimento por todo o território nacional, porém, isso não ocorre.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, realizou a primeira pesquisa nacional sobre instituições de longa permanência, com objetivo de verificar as condições

de funcionamento e a infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos existentes no Brasil.

Os achados dessa pesquisa foram publicados por meio de Comunicado, no mês de maio de 2011¹.

Os resultados publicados pelo Instituto revelaram que 71% (setenta e um por cento) dos municípios brasileiros não possuem nem instituições públicas nem privadas destinadas ao abrigamento de idosos.

No entanto, o IPEA afirma que, em consequência de diversos fatores, a demanda dos serviços de instituições de abrigamento tende a aumentar, embora menos de 1% da população idosa utilizasse esse serviço em 2011, conforme aponta a pesquisa.

O Instituto de Pesquisa também constatou que no Brasil, em 2011, havia mais de 20 milhões de idosos e, apesar disso, o país contava com apenas 218 asilos públicos.

Somadas, entidade públicas e privadas atendiam em 2011 a 83 mil idosos.

O governo federal tinha, na época, apenas o “Abrigo Cristo Redentor”, no Rio de Janeiro, e assim atendia diretamente ao reduzido número de 298 pessoas.

Segundo informações disponíveis no site da Amambai Notícias², em 2012 a então ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, afirmou durante a abertura da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, naquele momento haver 2 milhões de pessoas com deficiência recebendo o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Segundo informações disponibilizadas no site do extinto MDS, no mês de julho de 2019, já eram cerca 4,6 milhões de pessoas que recebiam o Benefício de Prestação Continuada – BPC em razão de deficiência.

Observando a realidade brasileira pode-se ter como bem provável que em algum momento da vida muitas desses beneficiários do BPC, menores de 60 anos, também passarão a viver em situação de risco, demandando abrigamento institucional.

Em 2021, entidades de todo o país cadastraram-se no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH para receber o Auxílio Emergencial ofertado pelo Governo Federal, informando o número de idosos acolhidos.

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=8574:71-dos-municipios-nao-tem-instituicoes-para-idosos&Itemid=9

² <https://www.amambainoticias.com.br/geral/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>

Em função desse cadastramento o MMFDH apurou que existiam no país 2.118 (duas mil cento e dezoito) entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos as quais abrigavam número próximo a 190 mil idosos.

Destacando-se que muitas entidades que acolhem idosos confessaram acolher também pessoas abaixo de 60 anos. Porém, considerando que os acolhidos menores de 60 anos não se enquadram na previsão legal para participar do rateio do auxílio emergencial, o Governo Federal não apurou o número total de pessoas acolhidas em instituições em todo o país naquele momento.

Considerando as informações colhidas pelo MMFDH, a Coordenadoria Geral da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs, revelou que aquele cadastramento permitiu saber que 94% das vagas destinadas ao acolhimento institucional de idosos no país é ofertada por instituições privadas, sejam elas sem ou com fins lucrativos.

Apurou ainda que dentre todas as entidades identificadas no país, apenas 30% (trinta por cento) são entidades privadas com fins lucrativos, sendo que a grande maioria (70%), está enquadrada como Entidade Beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos, como é o caso da APADEFIC.

Os dados revelaram também que apenas 6% das vagas de abrigamento institucional ofertadas ao público idoso por todo o país provêm de entidades públicas.

Da situação da APADEFIC nesse contexto

Tratando especificamente da APADEFIC, além de outras normas, a instituição deve obedecer às exigências contidas na **RDC-Anvisa nº 502/2021**, em razão da qual se viu compelida a realizar grandes mudanças estruturais, físicas e de recursos humanos, sendo impossível manter os valores até então praticados em relação aos custos dos abrigamentos, ante o significativo aumento das despesas que essas mudanças acarretam.

Diante disso, alguns Municípios optaram por retirar da instituição os abrigados que encaminharam, a fim de enviá-los a instituições que, por ora, não estão sendo fiscalizadas quanto ao cumprimento da RDC 502/2021 e, portanto, conseguem praticar valores inferiores.

A situação ficou caótica, levando a se cogitar a hipótese extrema de encerramento das atividades da instituição.

No entanto, diante de todo esse déficit de atendimento em todo o país, levando em conta a questão humanitária e o fato de que alguns Municípios simplesmente não têm onde abrigar os necessitados, decidiu-se manter o funcionamento da instituição, com

atendimento a reduzido número de abrigados, pelo custo estritamente necessário à manutenção dessas pessoas.

Contudo, será necessária a manutenção, pelo Município, de um número mínimo de abrigados na APADEFIC, comprometendo-se ao pagamento do valor estipulado por todo o prazo de vigência da parceria para que se possa manter a estrutura de recursos humanos necessária ao atendimento dos acolhidos.

3. NORMATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARCERIAS FIRMADAS COM O PODER PÚBLICO

O direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência à convivência familiar e comunitária é sagrado, devendo ser defendido pela sociedade e pelo Poder Público.

Por outro lado, é inegável a existência de significativo número de idosos cujas fragilidades características da idade são agravadas por deficiências congênitas ou adquiridas ao longo da vida, não possuindo condições de permanecer na família, seja pela ausência dessa, seja por estarem em situação de violência ou negligência na própria família ou ainda por estarem em situação de rua, em completo abandono.

Para essas pessoas é que se destina o acolhimento institucional de longa permanência.

Visando disciplinar o serviço de acolhimento institucional, foram criadas normas especiais que definiram as áreas de atuação das entidades e as identificaram segundo a complexidade dos serviços oferecidos, fazendo-se assim clara distinção entre entidades de assistência social e entidades de saúde.

Como exemplo, a **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo os tipos de serviços socioassistenciais segundo a complexidade que apresenta para a sua execução.

Em dezembro de 2011 foi editada a **Norma Operacional Básica**, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento de Gestão do SUAS – Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS, conhecida como **NOB-RH/SUAS**, que estabeleceu a equipe de referência para atendimento direto nas instituições privadas de longa permanência.

A Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas – **Resolução CFN nº 600**, de 25 de fevereiro de 2018, em seu art. 3º, II, “c”, prevê a obrigatoriedade da presença de um profissional em nutrição para realizar a assistência nutricional e dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A **Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso** – disciplinou a necessidade das ILPIs firmarem contratos com os idosos acolhidos ou com seus responsáveis disciplinando a oferta do serviço de acolhimento institucional e também para garantir, contratualmente, a fruição, pelo abrigado, de no mínimo 30% do valor de seu benefício e ou benefícios.

No que tange à formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas, o tema permaneceu relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio, utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.

Somente em 2014 a **Lei nº 13.019/2014** pôs fim à improvisação, trazendo instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a OSC quem propuser a parceria entre tantas outras normatizações relevantes ao tema.

As normas referidas acima sempre tiveram grande influência no exercício das atividades das ILPIs, contudo, nenhuma dessas normas impactou tanto as ILPIs como a **RDC ANVISA Nº 502**, criada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A RDC nº 502/2021, além de prever obrigações a serem cumpridas por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs no que tange ao prédio onde realizam os acolhimentos, sobre os procedimentos a serem adotados na entidade, prevê também a equipe mínima de trabalho que deverá operar dentro das entidades.

A norma estabelece que os cuidados prestados aos acolhidos devem levar em consideração o seu grau de dependência, sendo assim é necessário: **a)** um cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III, ou fração, por turno de 8 horas; **b)** um cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II, ou fração, por turno de 8 horas; e, **c)** um cuidador, com jornada de 8 horas diárias, para cada 20 acolhidos com dependência grau I, ou fração.

A norma também estabelece que deverá haver um limpador a cada 100 m², ou fração, de área interna, por turno de trabalho.

Diante das exigências da RDC 502/2021, que obviamente favorecem o público acolhido, a APADEFIC, como organização da sociedade civil, que não possui receitas constitucional ou legalmente asseguradas, vê-se compelida a repassar a seus parceiros públicos (que implementam políticas públicas de assistência social – abrigamento institucional de alta complexidade, por meio dos serviços prestados pela entidade), os custos decorrentes da contratação do pessoal necessário para atender aos ditames da RDC 502/2021.

Assim, considerando as obrigações estabelecidas por todas as normas referidas, em especial diante das obrigações trazidas pela RDC 502/2021, os custos da folha de pagamentos da instituição aumentaram muito, ante a necessidade de contratação de mais profissionais para desenvolvimento de suas atividades.

Dessa forma, o presente Plano de Trabalho apresenta custos significativamente mais elevados para os abrigamentos se comparados aos valores praticados no ano de 2022, ressaltando ainda que os valores ora apresentados são compatíveis com entidade em pleno gozo de imunidade das contribuições para a seguridade social.

4. RAZÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

O Município com qual se entabula a parceria, a exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, não possui entidade pública para atender suas demandas e por essa razão a Administração tem encaminhado, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependentes de cuidados de terceiros para abrigamento na APADEFIC.

A proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar ao Município a continuidade da prestação dos serviços por esta entidade e facultará a manutenção do acolhimento de uma pessoa com deficiência que se encontra na entidade neste momento.

O fato de que a acolhida está ambientada na instituição deve ser levado em conta, pois, por óbvio, criou laços e vínculos afetivos com os demais acolhidos e com seus cuidadores, sendo, portanto, razoável que esta entidade propicie a continuidade da parceria.

Contudo, a APADEFIC reconhece a faculdade da Administração Pública em eleger outra entidade para firmar a parceria, neste caso removendo sua munícipe e abrigando-a em outra ILPI, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Ressalte-se, porém, que, conforme relatado acima, a adequação da APADEFIC à RDC nº 502/2021 acarretará significativo aumento de suas despesas e, conseqüentemente, o aumento dos valores que seus parceiros deverão repassar para fazer frente a essas despesas.

Diante do exposto, a APADEFIC apresenta este Plano de Trabalho com vistas à celebração de um novo Termo de Colaboração – nos termos da Lei 13.019/2014, facultando a manutenção do abrigo da pessoa identificada na planilha abaixo, a qual foi encaminhada pelo Município para abrigo na APADEFIC:

	NOME DA PESSOA ACOLHIDA	IDADE	DATA DE ACOLHIMENTO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
01	JULIANE HACHIS DA SILVA	32	02/08/2012	II	6.000,00
TOTAL DA PARCERIA PARA PERÍODO DE SEIS MESES.....					R\$ 36.000,00

5. CARACTERIZAÇÃO DA APADEFIC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATENDIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A APADEFIC é Instituição de Longa Permanência, constituída na forma de Associação, fundada em 1987, portanto, atuando mais tempo do que o exigido pela Lei nº 13.019/2014 para permitir a celebração de parcerias com o Poder Público.

Trata-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos.

Conforme o art. 1º, III, da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços prestados pela APADEFIC se enquadram como **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional.**

A APADEFIC possui registro nos seguinte Conselhos:

- Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, registro nº 28987.010090/94;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória, registro nº 01/2022;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Vitória, registro nº 01/2022

A APADEFIC tem sua sede e presta serviços de acolhimento institucional na **Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR.**

6. OBJETIVOS DA APADEFIC

I – Objetivo Geral

- Proporcionar às pessoas com deficiência, em situação de risco pessoal, sem retaguarda familiar, todo o atendimento de que necessitar, buscando o seu bem-estar, garantindo o pleno gozo de seus direitos com qualidade de vida.

II – Objetivos Específicos

- a) Manter atendimento a uma pessoa com deficiência através do acolhimento de longa permanência na APADEFIC;
- b) Proporcionar aos acolhidos um ambiente de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas adequadas e de qualidade, que estejam de acordo com normas de saúde em vigor, proporcionando assim perfeita acessibilidade e qualidade de vida;
- c) Proporcionar atendimento de qualidade disponibilizando meios/materiais/pessoal para a prestação dos cuidados necessários e adequados para uma adequada higienização corporal e dentária, diárias, fornecendo alimentação de qualidade e em quantidades adequadas, e oferecendo ambientes higienizados, buscar a convivência harmoniosa com os demais acolhidos para que a pessoa acolhida tenha sua condição melhorada tanto quanto possível;
- d) Envidar esforços para que as necessidades de atendimentos médico, odontológicos, fisioterápicos e outros atendimentos de saúde das pessoas acolhidas sejam atendidos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) Proporcionar a inclusão social das pessoas acolhidas por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a possíveis interesses, vivências e à convivência comunitária;
- f) Promover o acesso à rede socioassistencial, a escolas especializadas, e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- g) Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
- h) Preservar vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos e ou conhecidos porventura existentes, salvo determinação judicial em contrário.

7. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DO COFINANCIAMENTO DAS CUSTAS DOS ACOLHIMENTOS

O presente Plano de Trabalho tem por meta a continuidade no acolhimento institucional de longa permanência para uma pessoa adulta, com deficiência, em situação de risco social e pessoal, sem retaguarda familiar.

As custas do acolhimento serão suportadas pelo Município e pela própria pessoa acolhida.

Dessa forma, além dos valores que deverão ser cobertos pelo Município, a pessoa acolhida concorrerá, nos limites da Lei, para o custeio do seu próprio acolhimento, com valores oriundos do seu benefício assistencial.

Será de responsabilidade do Município realizar repasses bimestrais no valor de R\$ 12.000,00,00 (doze mil reais).

Se o Município der causa à rescisão antecipada ou antes de findos os 06 meses da contratação, será obrigado ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante devido.

Será de responsabilidade do Município o fornecimento de suplemento alimentar, materiais para curativos, fraldas e medicamentos não fornecidos pelo SUS receitados à munícipe em acolhimento na APADEFIC.

Não fazem parte dos serviços da APADEFIC as providências nem a obrigatoriedade de arcar com custos de funerais e sepultamentos, cabendo ao Município, por ocasião de falecimento da pessoa acolhida, providenciar urna mortuária, traslado e sepultamento das pessoas que encaminhou para acolhimento nesta entidade.

Caso a pessoa abrigada, mesmo após tempo de abrigo, passar a ostentar comportamento violento ou impróprio para o convívio em ILPI, representando risco aos demais acolhidos e seus cuidadores, será o Município notificado para, no prazo de 30 dias, fazer sua remoção.

8. MEIOS DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para desempenho de suas atividades a APADEFIC conta com a seguinte infraestrutura, veículos e equipamentos:

I – Estrutura Física:

- A APADEFIC está sediada em prédio próprio que mede 1002,00 m², construído em terreno próprio, localizado na área urbana do Município de Porto Vitória com área total de cerca de 10.000,00 m².
- Além do prédio-sede há outras construções, sendo uma com 112,79m², uma 68,51m² uma terceira com 48,00 m².
- No prédio principal há uma área de serviços que consta de três lavanderias distintas, sendo uma para roupas da cozinha, outra para roupas em geral e uma terceira para a lavagem de panos de limpeza (com máquinas industriais de lavar, centrifugar e secar roupas); duas rouparias e vários depósitos; cozinha bem equipada; garagem; sala

de atendimento psicológico; sala de medicamentos; vestiário e refeitório dos funcionários; sala do relógio ponto, entre outros ambientes.

- Nas alas dos acolhidos há 13 dormitórios; 14 banheiros; um refeitório; uma sala de estar e uma sala para a realização atividades físicas com bicicletas ergométricas e outros equipamentos do gênero.
- Nos corredores e demais acessos há corrimões e todos os acessos se dão por meio de rampas.
- Abrigo para lenha e garagem para o veículo de serviços gerais (Kombi) utilizado no transporte de materiais de construção, para apanhar doações de produtos da colônia, insumos para horta e jardins, ente outros.
- Área de convivência composta de uma grande área verde onde há quiosques cobertos com telhas de barro, um deles medindo 112,79m², sendo que nessa construção existem dois banheiros adaptados para cadeirantes, churrasqueira, bebedouro, mesas e bancos. O acesso a esse espaço é pavimentado e com rampa ladeada por corrimões. Esta área é diariamente utilizada para a realização de atividades externas e banhos de sol.

II – Veículos:

Para o transporte dos acolhidos, serviços de secretaria e compras, a entidade dispõe dos seguintes veículos:

- Fiat Doblo – ano 2014.
- Ônix Joy – ano 2018.
- Kombi – ano 1995.

III – Equipamentos, móveis e eletrodomésticos:

A APADEFIC disponibiliza a seus acolhidos: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Os colchões têm a densidade recomendada para proporcionar conforto e bem-estar, sendo revestidos de fábrica para evitar contaminações e, conforme a necessidade, são disponibilizados colchões pneumáticos, com compressores elétricos, para evitar a formação de escaras em acamados.

As camas são adequadas de acordo com o quadro do acolhido, havendo casos em que são utilizados berços para evitar quedas.

Há aparelhos de TV em diversos dormitórios, nas salas de estar e no refeitório.

Várias lareiras a lenha estão distribuídas pela entidade.

A entidade dispõe ainda de cadeiras, mesas, bancos, armários, guarda-roupas, cômodas, camas, ventiladores, balcões, geladeiras, freezers, refrigerador de frutas, louças, panelas e talheres, fogões a lenha e a gás, máquina de amassar pão, cilindro industrial para massas, fornos a lenha e a gás e demais eletrodomésticos e utensílios necessários na copa e na cozinha.

Dispõe também de roupas de cama, de mesa e banho, e roupas de uso pessoal e calçados para os acolhidos.

IV – Administração:

A APADEFIC tem secretaria administrativa com vários computadores conectados à Internet, impressoras, scanners.

Também conta com site oficial, conforme determina a Lei 13.019/2014.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Compõem os serviços de acolhimento institucional na APADEFIC:

MORADIA – abrigamento de longa permanência, de modo ininterrupto, em prédio adaptado para os serviços ofertados, garantindo segurança e qualidade de vida aos usuários do serviço.

ALIMENTAÇÃO – seis refeições são servidas diariamente com cardápios elaborados por nutricionista formalmente contratado pela entidade.

VESTUÁRIO – a entidade fornece aos acolhidos: roupas de cama, cobertores, colchões, travesseiros, roupas de banho, calçados, meias e uniformes escolares, quando for o caso as roupas de uso pessoal são individualizadas.

CUIDADOS – dentre os cuidados dispensados diariamente ou conforme as necessidades, estão inclusos:

- Cuidados de higiene corporal como: banhos, escovação dental, trocas de fraldas, corte de cabelos, cortes de barba e unhas, incluindo auxílio para alimentação aos dependentes em Grau III e ou a qualquer acolhido que necessite desse auxílio temporariamente.
- Banhos de sol, caminhadas pelo bairro, exercícios físicos.
- Entrega de medicações prescritas por médicos nos horários e doses prescritos, incluindo a medicação de uso contínuo.
- Vigilância com relação ao estado de saúde, nas 24 horas do dia.

- Busca por atendimento na rede pública de saúde – SUS, em caso de necessidade de atendimento médico, inclusive em caso de urgência ou emergência, inclusive no período noturno, domingos e feriados.
- Busca por consultas médicas, exames laboratoriais, exames médicos assim como tratamentos, órteses e próteses, curativos e vacinações junto ao SUS, para os acolhidos que necessitarem desse atendimento.
- Busca por escolas especializadas como APAE, APADAF e outras, para os acolhidos cujo perfil se enquadre nesse tipo de atendimento.
- Atividades socioculturais e lúdicas na sede da entidade e, quando possível, junto à comunidade local;

Os cuidados serão prestados em período integral, ininterrupto.

O acolhido permanece inteiramente sob a responsabilidade da entidade que, inclusive, o levará para atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que necessitar de tratamento de saúde, além de providenciar/buscar a emissão de documentos pessoais aos que não os tiverem, e a interdição judicial do acolhido, se for o caso.

A entidade buscará a manutenção e ou o fortalecimento de vínculos familiares dos acolhidos que possuírem familiares.

10. EQUIPE DE TRABALHO PERMANENTE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO

Considerando a prestação de **serviços de alta complexidade** e na qualidade de **Instituição de Longa Permanência - ILPI**, a APADEFIC deve observar e cumprir a Lei Estadual nº 20.362/2020 e a RDC nº 502/2021 – ANVISA, que estabelecem o seguinte quadro de profissionais:

I – Responsável técnico: profissional com formação em nível superior na área de saúde.

II – Cuidadores:

- a) 1 cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III ou fração, por turno;
- b) 1 cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II ou fração, por turno.

III – Pessoal para serviços de limpeza.

IV – Pessoal para alimentação.

V – Pessoal para serviço de lavanderia.

VI – Pessoal para atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior com carga horária de 12 horas semanais para cada 40 acolhidos.

Por sua vez, a **NOB-RH/SUAS - Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI** exige **Equipe de Referência para Atendimento Direto** composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio
Cuidador	Nível médio
Assistente Social	Nível superior
Psicólogo	Nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Nível fundamental

E a Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas - CFN Nº 600/2018 exige **01 Nutricionista – 20 horas semanais**.

11. EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A equipe de trabalho que executará os serviços na APADEFIC e que será paga com recursos da parceria é a seguinte:

PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	Salário base/mensal
Assistente Social - 24 horas semanais	R\$ 2.288,73
Psicólogo - 20 horas semanais	R\$ 1.948,05
Nutricionista - 20 horas semanais	R\$ 1.807,63
Professor de atividades socioculturais - 16 horas semanais	R\$ 1.553,73
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	R\$ 2.919,78
PROFISSIONAIS NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	Salário mensal
a - Serviços gerais e auxiliar de serviços gerais - 44 horas semanais. b – Cuidadores para cada grupo de acolhidos segundo o grau de dependência - 44 horas semanais. c - Serviços de limpeza e de lavanderia - 44 horas semanais; d - Serviços de cozinha - 44 horas semanais;	R\$ 1.731,00

* O número de profissionais de nível fundamental e médio poderá ser maior ou menor a depender do número de acolhidos existentes na entidade.

** O salário-base desses profissionais é definido pelos Sindicatos SECRASO-SENALBA e a data-base é no mês de novembro.

12. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Os serviços oferecidos pela APADEFIC são de **assistência social de ação continuada**, estando tipificados pela **Resolução CNAS Nº 109/2009**, está tipificado como *Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: abrigo institucional.*

Dessa forma, a APADEFIC oferecerá cuidados aos acolhidos nas 24 horas do dia – sem períodos de férias ou recessos.

O serviço de acolhimento institucional, portanto, não se constitui por fases distintas que possam ser classificadas como inicial, intermediária e final.

13. FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros obtidos pela APADEFIC advêm das seguintes fontes de receita:

a) Parcerias com municípios	Os valores de cada parceria variam de acordo com o número de pessoas acolhidas.
b) Governo Federal	O Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Vitória – repassa valores que inicialmente eram de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), mensais, mas que nos últimos anos foi diminuída, não correspondendo mais à quantia inicialmente prevista.
c) Vendas de Serviços	Particulares: Familiares de pessoas com deficiências contratam os serviços de acolhimento junto à APADEFIC.
d) Imunidades tributárias usufruídas pela APADEFIC	Federal: - INSS - cota patronal, COFINS, CSLL, IRPJ, PIS e IR sobre aplicações financeiras
	Estadual: IPVA e ITCMD
e) Cobrança de coparticipação do usuário no custeio da Entidade	Municipal: IPTU, ITBI, ISSQN e taxa de vigilância sanitária (<i>isenção</i>) * Acolhidos abaixo de 60 anos (interditados) participam com o valor integral de seu benefício, ou conforme o determinado na sentença de interdição, para que este valor se some ao repasse de seu município de origem, para cobrir custas de abrigamento na entidade; * Acolhidos acima de 60 anos participam com no máximo 70% (setenta por cento) da sua renda no custeio do seu próprio acolhimento – e este valor soma-se aos repasses do seu município de origem para cobrir custas de abrigamento.
f) Doações diversas	- Esporadicamente, ocorrem doações de pequenos valores e doações de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e roupas usadas.

	- Ocorre, eventualmente, a prestação de serviços na entidade por parte de réus que transacionaram a suspensão condicional do processo.
g) Incentivo do Governo Estadual	O Programa Nota Paraná propicia às entidades a arrecadação de cupons fiscais nos quais não tenham sido inseridos os CPFs dos consumidores. Esses cupons podem ser lançados num programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SESA e com isso as entidades arrecadam valores para utilizar na otimização dos seus serviços. A atual reserva financeira da APADEFIC provém desta arrecadação

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES AJUSTADOS

Os valores dos repasses realizados pelo Município, deverão ser ajustados/revistos na ocorrência das seguintes hipóteses, para compensar a diminuição da receita:

- Na ampliação da vigência do Termo de Colaboração os valores apresentados como custos no presente Plano de Trabalho serão reajustados com base no INPC somado ao percentual de aumento ditado pelo sindicato da categoria aos funcionários da APADEFIC, apresentando-se, nesse caso, um Termo Aditivo ao Plano de Trabalho contemplando os novos valores.
- Aumento dos custos do acolhimento em virtude da obrigatoriedade de atendimento ao estabelecido de normas municipais, estaduais, federais, de agências reguladoras, sindicatos, conselhos de classes ou outros órgãos.
- Em consequência de ato, decisão da administração pública federal ou de Lei que importe na diminuição nos valores de participação do acolhido no custeio de seu acolhimento.

Deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, preservando-se o valor global inicial (contraprestação do parceiro público + participação do abrigado), devidamente atualizado, em caso de diminuição da possibilidade de cooperação da pessoa com deficiência.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento da meta será avaliado através de envio de Relatório o qual conterá o nome da pessoa acolhida e será enviado, bimestralmente, pela APADEFIC, para a devida conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avaliação da qualidade dos serviços dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Lei 13.019/2014, concomitantemente com o normatizado no Decreto Municipal de regulamentação da mencionada lei no âmbito do Município parceiro, e em conformidade com o que dispuser o Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

A APADEFIC prestará contas dos recursos recebidos ao Município, no final de cada ano ou no final da vigência parceira (o que vier primeiro), apresentando extratos bancários da conta específica, comprovantes das receitas e das despesas pagas com os recursos do Termo de Colaboração, Relatório Demonstrativo de Execução Financeira, Relatório de Execução do Objeto, e demais documentos solicitados.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E NO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Plano de Trabalho terá vigência de seis meses, de janeiro de 2023 até junho de 2023, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas neste Plano de Trabalho, no período de seis meses, será na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Tendo em vista as características dos serviços prestados e o fato de que a contrapartida da APADEFIC será realizada em materiais diversos, uso do seu prédio, alimentos, entre outros insumos, o aporte financeiro por parte do Município deverá ser efetivado **em 3 (três parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma**, e deverão ser repassadas conforme planilha abaixo, contra a apresentação dos Relatórios de Atendimento enviados pela entidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, constando os nomes das pessoas acolhidas no período abrangido pela parceria – para o controle de metas.

Planilha de Desembolso – Ano 2023

	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total (R\$)
Valor	12.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 36.000,00
Mês	Jan/2023	Mar/2023	Mai/2023	

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR E A APADEFIC³

NATUREZA	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR EM (R\$)
	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	33.100,00
CUSTEIO	FGTS	2.900,00
TOTAL		36.000,00

Porto Vitória, dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO EM ___/_____/2022	
Nome: _____	
Assinatura	
Nome: _____	
Assinatura	
Nome: _____	
Assinatura	

³ Seguindo instruções repassadas pelo doutor LUCIANO PAGNUSSATTI, Analista de Controle do TCE/PR, por meio de vídeo que compõe a série: ENTENDENDO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – Obrigações do Tomador de Recursos, disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a APADEFIC passou a prever as despesas realizadas para pagamento de salários apenas como 'Vencimentos e Salários', posto que as instruções dadas são no sentido de que a OSC deverá lançar apenas o valor líquido dos salários no SIT. No entanto, os holerites dos funcionários da entidade, pagos com recursos da parceria, permanecerão por, no mínimo, 10 (dez) anos nos arquivos da entidade, facultando sua conferência neste prazo.



000025

ESCLARECIMENTOS SOBRE VALORES DOS ACOLHIMENTOS NA APADEFIC EM 2023

Nos relatos contidos no presente documento a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC vem prestar esclarecimentos a respeito das razões de o preço dos acolhimentos na entidade para o ano de 2023 ter subido extraordinariamente em relação aos praticados no ano de 2022.

A problemática que deu azo a essa subida de preços iniciou-se em fevereiro de 2022 quando a Vigilância Sanitária da 6ª Regional de Saúde fez uma inspeção na APADEFIC em razão de estar, naquele momento, ocorrendo um surto de COVID-19 na entidade.

Naquele momento o órgão fiscalizador passou a exigir o cumprimento do estabelecido na RDC ANVISA nº 502/2021.

As exigências contidas na referida Resolução são diversas, mas as que mais profundamente atingem as Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI são as que se relacionam ao número de profissionais que a norma exige estarem presentes na instituição.

A norma exige 1 cuidador para cada 6 pessoas com dependência Grau III, ou fração, por turno; 1 cuidador para 10 pessoas com dependência Grau II, ou fração, por turno; 1 profissional de limpeza a cada 100m² de área interna, ou fração, por turno; 1 profissional na área de alimentação a cada 20 acolhidos, ou fração, por turno, num mínimo de 2 turnos, entre outras exigências.

Contudo, o mais grave nessa situação foi o fato de que a Vigilância Sanitária suspendeu a Licença Sanitária da APADEFIC.

A entidade tentou de todas as formas reaver sua Licença Sanitária durante o ano de 2022, contudo, o órgão fiscalizador não favoreceu entendimentos, dificultando o diálogo.

A APADEFIC já vinha com número de acolhidos relativamente baixo em razão da COVID-19, pois temia abrigar um alto número de pessoas e passar por dificuldades em momentos de surto, considerando que o gestor local da Saúde não se dispunha a auxiliar a entidade nesses momentos em que se tem uma emergência em saúde.

Após ter seu processo de licenciamento suspenso a entidade, por questão de segurança, não realizou mais nenhum acolhimento, pois isso poderia representar um grande risco, inclusive, aos dirigentes.



Reputamos importantíssimo, nesse ponto, destacar o fato de que a obrigação para com a segurança de hipossuficientes, de pessoas que se encontram em risco social e pessoal, em situação de vulnerabilidade, é constitucional e legalmente atribuída ao Poder Público e não às entidades.

Assim sendo, a Associação APADEFIC (entidade sem fins lucrativos), a qual tem se constituído, ao longo de mais de 35 anos, em meio através do qual o Poder Público (vários municípios) vem implementando políticas públicas de assistência social, se viu, pela falta de receitas, impossibilitada de atender às exigências da lei; seus dirigentes viram-se na iminência de serem responsabilizados pelo descumprimento da lei e, eventualmente, virem a responder até criminalmente por tais falhas. Diante dessas constatações os associados decidiram pela suspensão das atividades da APADEFIC, posto que os associados, os dirigentes e conselheiros da entidade, além de tudo, não são remunerados nem recebem qualquer vantagem pelas funções que exercem de forma voluntária junto aos órgãos da entidade.

Após a decisão de suspensão das atividades vários municípios, que não conseguiam encontrar entidades para reabrigar seus munícipes, passaram a insistir para que a entidade revisse sua decisão.

Travou-se então uma batalha para a liberação da Licença Sanitária, pois esse documento é imprescindível para que uma Organização da Sociedade Civil-OSC possa firmar parceria com o Poder Público (a Licença Sanitária está em vias de ser liberada, e somente se for liberada é que as parcerias serão firmadas).

Contudo, considerando os vários fatores, entre esses a diminuição brutal no número de acolhidos em razão de a entidade não ter conseguido realizar novos acolhimentos durante o ano de 2022 por não dispor de Licença Sanitária; pela remoção de vários acolhidos por parte de União da Vitória, de Antônio Olinto e da SEJUF, além dos vários óbitos ocorridos durante o ano, a receita da entidade restou extremamente minguada, ficando absolutamente insuficiente para fazer frente às despesas e, ao mesmo tempo, o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, tanto no que tange à contratação de pessoal quanto em relação a adequações em seu prédio, elevam significativamente as despesas.

Diante dessa situação, atendendo ao apelo dos municípios parceiros, a APADEFIC decidiu alongar, experimentalmente, suas atividades pelo período de mais seis meses, contudo, nesse período excepcional, as parcerias terão vigência de apenas seis meses, e não de um ano, como de costume.

Nesse período de seis meses, estando licenciada pela Vigilância Sanitária, a entidade tentará realizar novos abrigamentos e com isso, ao final de seis meses, eventualmente, poderá redistribuir os custos das despesas ordinárias pelo número de acolhidos que naquele momento estiverem abrigados, acreditando-se que o preço possa cair significativamente.



Adicionalmente, por não possuir Licença Sanitária, a APADEFIC perdeu três contratos que possuía com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, tendo sido removidas duas acolhidas até o momento, e o último acolhido está em vias de remoção também.

A perda desses três contratos representou uma perda muito grande de receita.

Além disso, oito acolhidos faleceram nesse período, agravando ainda mais a perda de receitas.

O ano de 2022 representou um período crítico para a APADEFIC, que gastou mais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em adequações em seu prédio, sendo as adequações exigidas tanto pela Vigilância Sanitária quanto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Ao chegar ao final do ano de 2022 a entidade se viu obrigada, pela RDC 502/2021, a recrutar mais funcionários do que anteriormente dispunha em seu quadro de pessoal ao mesmo tempo em que contava com apenas 30 acolhidos, sendo que um deles estava em vias de ser removido pela SEJUF; adicionalmente dois acolhidos participam com apenas R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por mês; outros três acolhidos, por não serem encaminhados por Municípios, tendo como responsáveis as suas próprias famílias, não dispõem de recursos para arcar mensalidades mais altas.

Diante da informação de que os preços per capita dos acolhimentos na APADEFIC subiria bastante, o Município de União da Vitória e o Município de Antônio Olinto resolveram remover seus acolhidos, pois somente a APADEFIC está sofrendo com os rigores da RDC nº 502/2021, já que as demais entidades da Comarca, a exemplo das entidades de União da Vitória, são fiscalizadas pelas VISAS Municipais e com isso não vivem situação parecida com a que a APADEFIC está passando. No restante do Estado também não se tem notícia de que a RDC esteja sendo cobrada com o rigor com que ocorre na APADEFIC.

A projeção da receita da entidade para o mês de janeiro de 2023, após a remoção dos acolhidos da SEJUF, de União da Vitória e de Antônio Olinto, demonstrava soma em torno de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); as despesas, contudo, estavam estimadas em torno de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Como no primeiro momento em que a APADEFIC chamou a atenção para a crise financeira que se aproximava não houve comprometimento por parte dos municípios (que depois acabaram permanecendo com parcerias com a entidade), a Associação APADEFIC em Assembleia Geral realizada em 16/11/2022 decidiu suspender suas atividades por prazo indeterminado.

430.000

Presidente
APADEFIC



000028

Enfim, senhores, de forma resumida, podemos dizer que atendendo ao apelo dos municípios de Porto Vitória, Bituruna, Paula Freitas, Clevelândia e Rio das Antas/SC, que não encontraram entidades para reabrigar os acolhidos, a APADEFIC resolveu tentar vencer esse momento em que suas receitas foram aniquiladas pela impossibilidade de receber novos acolhidos e pela saída ou por remoção ou por morte de outros tantos. Contudo, nesse período de seis meses, teve que aumentar os valores *per capita* dos acolhimentos para poder fazer frente tanto às despesas ordinárias da instituição quanto para realizar adequações urgentes em seu prédio.

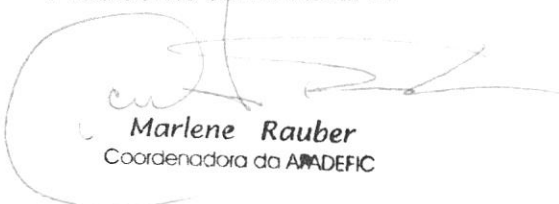
Devemos alertar para o fato de que não há garantias de que a tentativa frutifique, contudo, devemos também dizer que não é impossível que se consiga contornar o problema.

Se a entidade conseguir novos abrigamentos durante o período em que se propôs resistir poderá haver, sim, chance de a crise financeira ser vencida e ao final dos seis meses novas parcerias serem firmadas com valores mais baixos, considerando a possibilidade de distribuição das despesas entre um número maior de acolhidos.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC


Marlene Rauber
Coordenadora da APADEFIC

PLANO DE TRABALHO 2023

000029

O presente Plano de Trabalho foi elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e, na forma do parágrafo único do art. 42 da mesma Lei, será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser firmado para estabelecer a parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e o Município de Paula Freitas/PR.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz		CNPJ: 79.318.119/0001-67
Endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória – Paraná.		CEP 84615-000
Telefone: (42) 3573-1145	Fax: (42) 3573-1145	E-mail institucional: apadefic@hotmail.com Site Oficial: www.apadefic.org.br
Conta bancária específica: 49.902-1	Agência: 217-8	Banco: Banco do Brasil
Nome do responsável legal da instituição: JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA		
Função do responsável: Presidente	RG: 7.003.534-0/PR	CPF: 036.363.369-32
Telefone: (42) 3573-1145	Duração do mandato: 14/02/2022 a 28/02/2023	E-mail: apadefic@hotmail.com
Endereço residencial do responsável: Rua Pedro Sulzbach, nº 90 - Bairro São José - Porto Vitória – Paraná – CEP 84.615-000		

Presidente
APADEFIC

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Da responsabilidade do Poder Público em relação à pessoa idosa e/ou deficiente em situação de risco

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC a seguir, sucintamente, contextualiza a realidade na qual a OSC e o Município parceiro firmam parceria para possibilitar a continuidade dos acolhimentos de pessoas com deficiência, encaminhadas pela administração para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Iniciamos por destacar que os artigos 203 e 204 da Constituição Federal estabelecem que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo-se ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O art. 195 da Carta Magna, por seu turno, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais as receitas destinadas à seguridade social.

A Lei nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso – estabelece obrigações ao Estado relativamente à pessoa idosa.

O art. 10 do citado Estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral no sentido de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito dos direitos garantidos na Constituição Federal e nas demais leis. O art. 46 do citado Estatuto estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto o art. 14 dessa lei estabelece que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Da situação das Instituições de Longa Permanência em nível nacional

Considerando as obrigações atribuídas ao Estado, tanto pela Constituição quanto por leis infraconstitucionais concernente a idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social ou pessoal, era de se supor que existissem muitas entidades públicas de acolhimento por todo o território nacional, porém, isso não ocorre.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, realizou a primeira pesquisa nacional sobre instituições de longa permanência, com objetivo de verificar as condições

de funcionamento e a infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos existentes no Brasil.

Os achados dessa pesquisa foram publicados por meio de Comunicado, no mês de maio de 2011¹.

Os resultados publicados pelo Instituto revelaram que 71% (setenta e um por cento) dos municípios brasileiros não possuem nem instituições públicas nem privadas destinadas ao abrigamento de idosos.

No entanto, o IPEA afirma que, em consequência de diversos fatores, a demanda dos serviços de instituições de abrigamento tende a aumentar, embora menos de 1% da população idosa utilizasse esse serviço em 2011, conforme aponta a pesquisa.

O Instituto de Pesquisa também constatou que no Brasil, em 2011, havia mais de 20 milhões de idosos e, apesar disso, o país contava com apenas 218 asilos públicos.

Somadas, entidade públicas e privadas atendiam em 2011 a 83 mil idosos.

O governo federal tinha, na época, apenas o “Abrigo Cristo Redentor”, no Rio de Janeiro, e assim atendia diretamente ao reduzido número de 298 pessoas.

Segundo informações disponíveis no site da Amambai Notícias², em 2012 a então ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, afirmou durante a abertura da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, naquele momento haver 2 milhões de pessoas com deficiência recebendo o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Segundo informações disponibilizadas no site do extinto MDS, no mês de julho de 2019, já eram cerca 4,6 milhões de pessoas que recebiam o Benefício de Prestação Continuada – BPC em razão de deficiência.

Observando a realidade brasileira pode-se ter como bem provável que em algum momento da vida muitas desses beneficiários do BPC, menores de 60 anos, também passarão a viver em situação de risco, demandando abrigamento institucional.

Em 2021, entidades de todo o país cadastraram-se no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH para receber o Auxílio Emergencial ofertado pelo Governo Federal, informando o número de idosos acolhidos.

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=8574:71-dos-municipios-nao-tem-instituicoes-para-idosos&Itemid=9

² <https://www.amambainoticias.com.br/geral/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>

Em função desse cadastramento o MMFDH apurou que existiam no país 2.118 (duas mil cento e dezoito) entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos as quais abrigavam número próximo a 190 mil idosos.

Destacando-se que muitas entidades que acolhem idosos confessaram acolher também pessoas abaixo de 60 anos. Porém, considerando que os acolhidos menores de 60 anos não se enquadram na previsão legal para participar do rateio do auxílio emergencial, o Governo Federal não apurou o número total de pessoas acolhidas em instituições em todo o país naquele momento.

Considerando as informações colhidas pelo MMFDH, a Coordenadoria Geral da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs, revelou que aquele cadastramento permitiu saber que 94% das vagas destinadas ao acolhimento institucional de idosos no país é ofertada por instituições privadas, sejam elas sem ou com fins lucrativos.

Apurou ainda que dentre todas as entidades identificadas no país, apenas 30% (trinta por cento) são entidades privadas com fins lucrativos, sendo que a grande maioria (70%), está enquadrada como Entidade Beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos, como é o caso da APADEFIC.

Os dados revelaram também que apenas 6% das vagas de abrigo institucional ofertadas ao público idoso por todo o país provêm de entidades públicas.

Da situação da APADEFIC nesse contexto

Tratando especificamente da APADEFIC, além de outras normas, a instituição deve obedecer às exigências contidas na **RDC-Anvisa nº 502/2021**, em razão da qual se viu compelida a realizar grandes mudanças estruturais, físicas e de recursos humanos, sendo impossível manter os valores até então praticados em relação aos custos dos abrigamentos, ante o significativo aumento das despesas que essas mudanças acarretam.

Diante disso, alguns Municípios optaram por retirar da instituição os abrigados que encaminharam, a fim de enviá-los a instituições que, por ora, não estão sendo fiscalizadas quanto ao cumprimento da RDC 502/2021 e, portanto, conseguem praticar valores inferiores.

A situação ficou caótica, levando a se cogitar a hipótese extrema de encerramento das atividades da instituição.

No entanto, diante de todo esse déficit de atendimento em todo o país, levando em conta a questão humanitária e o fato de que alguns Municípios simplesmente não têm onde abrigar os necessitados, decidiu-se manter o funcionamento da instituição, com

000033

atendimento a reduzido número de abrigados, pelo custo estritamente necessário à manutenção dessas pessoas.

Contudo, será necessária a manutenção, pelo Município, de um número mínimo de abrigados na APADEFIC, comprometendo-se ao pagamento do valor estipulado por todo o prazo de vigência da parceria para que se possa manter a estrutura de recursos humanos necessária ao atendimento dos acolhidos.

3. **NORMATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARCERIAS FIRMADAS COM O PODER PÚBLICO**

O direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência à convivência familiar e comunitária é sagrado, devendo ser defendido pela sociedade e pelo Poder Público.

Por outro lado, é inegável a existência de significativo número de idosos cujas fragilidades características da idade são agravadas por deficiências congênitas ou adquiridas ao longo da vida, não possuindo condições de permanecer na família, seja pela ausência dessa, seja por estarem em situação de violência ou negligência na própria família ou ainda por estarem em situação de rua, em completo abandono.

Para essas pessoas é que se destina o acolhimento institucional de longa permanência.

Visando disciplinar o serviço de acolhimento institucional, foram criadas normas especiais que definiram as áreas de atuação das entidades e as identificaram segundo a complexidade dos serviços oferecidos, fazendo-se assim clara distinção entre entidades de assistência social e entidades de saúde.

Como exemplo, a **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo os tipos de serviços socioassistenciais segundo a complexidade que apresenta para a sua execução.

Em dezembro de 2011 foi editada a **Norma Operacional Básica**, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento de Gestão do SUAS – Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS, conhecida como **NOB-RH/SUAS**, que estabeleceu a equipe de referência para atendimento direto nas instituições privadas de longa permanência.

Presidente
APADEFIC

000034

A Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas – **Resolução CFN nº 600**, de 25 de fevereiro de 2018, em seu art. 3º, II, “c”, prevê a obrigatoriedade da presença de um profissional em nutrição para realizar a assistência nutricional e dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A **Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso** – disciplinou a necessidade das ILPIs firmarem contratos com os idosos acolhidos ou com seus responsáveis disciplinando a oferta do serviço de acolhimento institucional e também para garantir, contratualmente, a fruição, pelo abrigado, de no mínimo 30% do valor de seu benefício e ou benefícios.

No que tange à formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas, o tema permaneceu relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio, utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.

Somente em 2014 a **Lei nº 13.019/2014** pôs fim à improvisação, trazendo instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a OSC quem propuser a parceria entre tantas outras normatizações relevantes ao tema.

As normas referidas acima sempre tiveram grande influência no exercício das atividades das ILPIs, contudo, nenhuma dessas normas impactou tanto as ILPIs como a **RDC ANVISA Nº 502**, criada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A RDC nº 502/2021, além de prever obrigações a serem cumpridas por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs no que tange ao prédio onde realizam os acolhimentos, sobre os procedimentos a serem adotados na entidade, prevê também a equipe mínima de trabalho que deverá operar dentro das entidades.

A norma estabelece que os cuidados prestados aos acolhidos devem levar em consideração o seu grau de dependência, sendo assim é necessário: **a)** um cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III, ou fração, por turno de 8 horas; **b)** um cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II, ou fração, por turno de 8 horas; e, **c)** um cuidador, com jornada de 8 horas diárias, para cada 20 acolhidos com dependência grau I, ou fração.

A norma também estabelece que deverá haver um limpador a cada 100 m², ou fração, de área interna, por turno de trabalho.

Presidente
APADEFIC

Diante das exigências da RDC 502/2021, que obviamente favorecem o público acolhido, a APADEFIC, como organização da sociedade civil, que não possui receitas constitucional ou legalmente asseguradas, vê-se compelida a repassar a seus parceiros públicos (que implementam políticas públicas de assistência social – abrigamento institucional de alta complexidade, por meio dos serviços prestados pela entidade), os custos decorrentes da contratação do pessoal necessário para atender aos ditames da RDC 502/2021.

Assim, considerando as obrigações estabelecidas por todas as normas referidas, em especial diante das obrigações trazidas pela RDC 502/2021, os custos da folha de pagamentos da instituição aumentaram muito, ante a necessidade de contratação de mais profissionais para desenvolvimento de suas atividades.

Dessa forma, o presente Plano de Trabalho apresenta custos significativamente mais elevados para os abrigamentos se comparados aos valores praticados no ano de 2022, ressalvando ainda que os valores ora apresentados são compatíveis com entidade em pleno gozo de imunidade das contribuições para a seguridade social.

4. RAZÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

O Município com qual se entabula a parceria, a exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, não possui entidade pública para atender suas demandas e por essa razão a Administração tem encaminhado, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependentes de cuidados de terceiros para abrigamento na APADEFIC.

A proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar ao Município a continuidade da prestação dos serviços por esta entidade e facultará a manutenção do acolhimento de uma pessoa com deficiência que se encontra na entidade neste momento.

O fato de que a acolhida está ambientada na instituição deve ser levado em conta, pois, por óbvio, criou laços e vínculos afetivos com os demais acolhidos e com seus cuidadores, sendo, portanto, razoável que esta entidade propicie a continuidade da parceria.

Contudo, a APADEFIC reconhece a faculdade da Administração Pública em eleger outra entidade para firmar a parceria, neste caso removendo sua munição e abrigando-a em outra ILPI, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Ressalte-se, porém, que, conforme relatado acima, a adequação da APADEFIC à RDC nº 502/2021 acarretará significativo aumento de suas despesas e, conseqüentemente, o aumento dos valores que seus parceiros deverão repassar para fazer frente a essas despesas.

Diante do exposto, a APADEFIC apresenta este Plano de Trabalho com vistas à celebração de um novo Termo de Colaboração – nos termos da Lei 13.019/2014, facultando a manutenção do abrigamento da pessoa identificada na planilha abaixo, a qual foi encaminhada pelo Município para abrigamento na APADEFIC:

	NOME DA PESSOA ACOLHIDA	IDADE	DATA DE ACOLHIMENTO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
01	JULIANE HACHIS DA SILVA	32	02/08/2012	II	6.000,00
TOTAL DA PARCERIA PARA PERÍODO DE SEIS MESES.....					R\$ 36.000,00

5. CARACTERIZAÇÃO DA APADEFIC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATENDIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A APADEFIC é Instituição de Longa Permanência, constituída na forma de Associação, fundada em 1987, portanto, atuando mais tempo do que o exigido pela Lei nº 13.019/2014 para permitir a celebração de parcerias com o Poder Público.

Trata-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos.

Conforme o art. 1º, III, da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços prestados pela APADEFIC se enquadram como **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional.**

A APADEFIC possui registro nos seguinte Conselhos:

- Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, registro nº 28987.010090/94;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória, registro nº 01/2022;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Vitória, registro nº 01/2022

A APADEFIC tem sua sede e presta serviços de acolhimento institucional na **Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR.**

Presidente
APADEFIC

6. OBJETIVOS DA APADEFIC

I – Objetivo Geral

- Proporcionar às pessoas com deficiência, em situação de risco pessoal, sem retaguarda familiar, todo o atendimento de que necessitar, buscando o seu bem-estar, garantindo o pleno gozo de seus direitos com qualidade de vida.

II – Objetivos Específicos

- a) Manter atendimento a uma pessoa com deficiência, encaminhada pelo Município, através do acolhimento de longa permanência na APADEFIC;
- b) Proporcionar aos acolhidos um ambiente de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas adequadas e de qualidade, que estejam de acordo com normas de saúde em vigor, proporcionando assim perfeita acessibilidade e qualidade de vida;
- c) Proporcionar atendimento de qualidade disponibilizando meios/materiais/pessoal para a prestação dos cuidados necessários e adequados para uma adequada higienização corporal e dentária, diárias, fornecendo alimentação de qualidade e em quantidades adequadas, e oferecendo ambientes higienizados, buscar a convivência harmoniosa com os demais acolhidos para que a pessoa acolhida tenha sua condição melhorada tanto quanto possível;
- d) Envidar esforços para que as necessidades de atendimentos médico, odontológicos, fisioterápicos e outros atendimentos de saúde das pessoas acolhidas sejam atendidos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) Proporcionar a inclusão social das pessoas acolhidas por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a possíveis interesses, vivências e à convivência comunitária;
- f) Promover o acesso à rede socioassistencial, a escolas especializadas, e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- g) Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
- h) Preservar vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos e ou conhecidos porventura existentes, salvo determinação judicial em contrário.

7. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DO COFINANCIAMENTO DAS CUSTAS DOS ACOLHIMENTOS

O presente Plano de Trabalho tem por meta a continuidade no acolhimento institucional de longa permanência para uma pessoa adulta, com deficiência, em situação de risco social e pessoal, sem retaguarda familiar.

As custas do acolhimento serão suportadas pelo Município e pela própria pessoa acolhida.

Dessa forma, além dos valores que deverão ser cobertos pelo Município, a pessoa acolhida concorrerá, nos limites da Lei, para o custeio do seu próprio acolhimento, com valores oriundos do seu benefício assistencial.

Será de responsabilidade do Município realizar repasses bimestrais no valor de R\$ 12.000,00,00 (doze mil reais).

Se o Município der causa à rescisão antecipada ou antes de findos os 06 meses da contratação, será obrigado ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante devido.

Será de responsabilidade do Município o fornecimento de suplemento alimentar, materiais para curativos, fraldas e medicamentos não fornecidos pelo SUS receitados à munícipe em acolhimento na APADEFIC.

Não fazem parte dos serviços da APADEFIC as providências nem a obrigatoriedade de arcar com custos de funerais e sepultamentos, cabendo ao Município, por ocasião de falecimento da pessoa acolhida, providenciar urna mortuária, traslado e sepultamento das pessoas que encaminhou para acolhimento nesta entidade.

Caso a pessoa abrigada, mesmo após tempo de abrigamento, passar a ostentar comportamento violento ou impróprio para o convívio em ILPI, representando risco aos demais acolhidos e seus cuidadores, será o Município notificado para, no prazo de 30 dias, fazer sua remoção.

8. MEIOS DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para desempenho de suas atividades a APADEFIC conta com a seguinte infraestrutura, veículos e equipamentos:

I – Estrutura Física:

- A APADEFIC está sediada em prédio próprio que mede 1002,00 m², construído em terreno próprio, localizado na área urbana do Município de Porto Vitória com área total de cerca de 10.000,00 m².
- Além do prédio-sede há outras construções, sendo uma com 112,79m², uma 68,51m² uma terceira com 48,00 m².
- No prédio principal há uma área de serviços que consta de três lavanderias distintas, sendo uma para roupas da cozinha, outra para roupas em geral e uma terceira para a lavagem de panos de limpeza (com máquinas industriais de lavar, centrifugar e secar roupas); duas rouparias e vários depósitos; cozinha bem equipada; garagem; sala

de atendimento psicológico; sala de medicamentos; vestiário e refeitório dos funcionários; sala do relógio ponto, entre outros ambientes.

- Nas alas dos acolhidos há 13 dormitórios; 14 banheiros; um refeitório; uma sala de estar e uma sala para a realização atividades físicas com bicicletas ergométricas e outros equipamentos do gênero.
- Nos corredores e demais acessos há corrimões e todos os acessos se dão por meio de rampas.
- Abrigo para lenha e garagem para o veículo de serviços gerais (Kombi) utilizado no transporte de materiais de construção, para apanhar doações de produtos da colônia, insumos para horta e jardins, ente outros.
- Área de convivência composta de uma grande área verde onde há quiosques cobertos com telhas de barro, um deles medindo 112,79m², sendo que nessa construção existem dois banheiros adaptados para cadeirantes, churrasqueira, bebedouro, mesas e bancos. O acesso a esse espaço é pavimentado e com rampa ladeada por corrimões. Esta área é diariamente utilizada para a realização de atividades externas e banhos de sol.

II – Veículos:

Para o transporte dos acolhidos, serviços de secretaria e compras, a entidade dispõe dos seguintes veículos:

- Fiat Doblo – ano 2014.
- Ônix Joy – ano 2018.
- Kombi – ano 1995.

III – Equipamentos, móveis e eletrodomésticos:

A APADEFIC disponibiliza a seus acolhidos: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Os colchões têm a densidade recomendada para proporcionar conforto e bem-estar, sendo revestidos de fábrica para evitar contaminações e, conforme a necessidade, são disponibilizados colchões pneumáticos, com compressores elétricos, para evitar a formação de escaras em acamados.

As camas são adequadas de acordo com o quadro do acolhido, havendo casos em que são utilizados berços para evitar quedas.

Há aparelhos de TV em diversos dormitórios, nas salas de estar e no refeitório.

Várias lareiras a lenha estão distribuídas pela entidade.

000040

A entidade dispõe ainda de cadeiras, mesas, bancos, armários, guarda-roupas, cômodas, camas, ventiladores, balcões, geladeiras, freezers, refrigerador de frutas, louças, panelas e talheres, fogões a lenha e a gás, máquina de amassar pão, cilindro industrial para massas, fornos a lenha e a gás e demais eletrodomésticos e utensílios necessários na copa e na cozinha.

Dispõe também de roupas de cama, de mesa e banho, e roupas de uso pessoal e calçados para os acolhidos.

IV – Administração:

A APADEFIC tem secretaria administrativa com vários computadores conectados à Internet, impressoras, scanners.

Também conta com site oficial, conforme determina a Lei 13.019/2014.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Compõem os serviços de acolhimento institucional na APADEFIC:

MORADIA – abrigo de longa permanência, de modo ininterrupto, em prédio adaptado para os serviços ofertados, garantindo segurança e qualidade de vida aos usuários do serviço.

ALIMENTAÇÃO – seis refeições são servidas diariamente com cardápios elaborados por nutricionista formalmente contratado pela entidade.

VESTUÁRIO – a entidade fornece aos acolhidos: roupas de cama, cobertores, colchões, travesseiros, roupas de banho, calçados, meias e uniformes escolares, quando for o caso as roupas de uso pessoal são individualizadas.

CUIDADOS – dentre os cuidados dispensados diariamente ou conforme as necessidades, estão inclusos:

- Cuidados de higiene corporal como: banhos, escovação dental, trocas de fraldas, corte de cabelos, cortes de barba e unhas, incluindo auxílio para alimentação aos dependentes em Grau III e ou a qualquer acolhido que necessite desse auxílio temporariamente.
- Banhos de sol, caminhadas pelo bairro, exercícios físicos.
- Entrega de medicações prescritas por médicos nos horários e doses prescritos, incluindo a medicação de uso contínuo.
- Vigilância com relação ao estado de saúde, nas 24 horas do dia.

Presidente
APADEFIC

- Busca por atendimento na rede pública de saúde – SUS, em caso de necessidade de atendimento médico, inclusive em caso de urgência ou emergência, inclusive no período noturno, domingos e feriados.
- Busca por consultas médicas, exames laboratoriais, exames médicos assim como tratamentos, órteses e próteses, curativos e vacinações junto ao SUS, para os acolhidos que necessitarem desse atendimento.
- Busca por escolas especializadas como APAE, APADAF e outras, para os acolhidos cujo perfil se enquadre nesse tipo de atendimento.
- Atividades socioculturais e lúdicas na sede da entidade e, quando possível, junto à comunidade local;

Os cuidados serão prestados em período integral, ininterrupto.

O acolhido permanece inteiramente sob a responsabilidade da entidade que, inclusive, o levará para atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que necessitar de tratamento de saúde, além de providenciar/buscar a emissão de documentos pessoais aos que não os tiverem, e a interdição judicial do acolhido, se for o caso.

A entidade buscará a manutenção e ou o fortalecimento de vínculos familiares dos acolhidos que possuem familiares.

10. EQUIPE DE TRABALHO PERMANENTE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO

Considerando a prestação de **serviços de alta complexidade** e na qualidade de **Instituição de Longa Permanência - ILPI**, a APADEFIC deve observar e cumprir a Lei Estadual nº 20.362/2020 e a RDC nº 502/2021 – ANVISA, que estabelecem o seguinte quadro de profissionais:

I – Responsável técnico: profissional com formação em nível superior na área de saúde.

II – Cuidadores:

- a) 1 cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III ou fração, por turno;
- b) 1 cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II ou fração, por turno.

III – Pessoal para serviços de limpeza.

IV – Pessoal para alimentação.

V – Pessoal para serviço de lavanderia.

VI – Pessoal para atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior com carga horária de 12 horas semanais para cada 40 acolhidos.

Presidente
APADEFIC

Por sua vez, a **NOB-RH/SUAS - Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI** exige **Equipe de Referência para Atendimento Direto** composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio
Cuidador	Nível médio
Assistente Social	Nível superior
Psicólogo	Nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Nível fundamental

E a Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas - CFN Nº 600/2018 exige **01 Nutricionista – 20 horas semanais**.

11. EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A equipe de trabalho que executará os serviços na APADEFIC e que será paga com recursos da parceria é a seguinte:

PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	Salário base/mensal
Assistente Social - 24 horas semanais	R\$ 2.288,73
Psicólogo - 20 horas semanais	R\$ 1.948,05
Nutricionista - 20 horas semanais	R\$ 1.807,63
Professor de atividades socioculturais - 16 horas semanais	R\$ 1.553,73
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	R\$ 2.919,78
PROFISSIONAIS NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	Salário mensal
a - Serviços gerais e auxiliar de serviços gerais - 44 horas semanais. b – Cuidadores para cada grupo de acolhidos segundo o grau de dependência - 44 horas semanais. c - Serviços de limpeza e de lavanderia - 44 horas semanais; d - Serviços de cozinha - 44 horas semanais;	R\$ 1.731,00

* O número de profissionais de nível fundamental e médio poderá ser maior ou menor a depender do número de acolhidos existentes na entidade.

** O salário-base desses profissionais é definido pelos Sindicatos SECRASO-SENALBA e a data-base é no mês de novembro.

12. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Os serviços oferecidos pela APADEFIC são de **assistência social de ação continuada**, estando tipificados pela **Resolução CNAS Nº 109/2009**, está tipificado como *Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: abrigo institucional.*

Dessa forma, a APADEFIC oferecerá cuidados aos acolhidos nas 24 horas do dia – sem períodos de férias ou recessos.

O serviço de acolhimento institucional, portanto, não se constitui por fases distintas que possam ser classificadas como inicial, intermediária e final.

13. FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros obtidos pela APADEFIC advêm das seguintes fontes de receita:

a) Parcerias com municípios	Os valores de cada parceria variam de acordo com o número de pessoas acolhidas.
b) Governo Federal	O Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Vitória – repassa valores que inicialmente eram de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), mensais, mas que nos últimos anos foi diminuída, não correspondendo mais à quantia inicialmente prevista.
c) Vendas de Serviços	Particulares: Familiares de pessoas com deficiências contratam os serviços de acolhimento junto à APADEFIC.
d) Imunidades tributárias usufruídas pela APADEFIC	Federal: - INSS - cota patronal, COFINS, CSLL, IRPJ, PIS e IR sobre aplicações financeiras
	Estadual: IPVA e ITCMD
	Municipal: IPTU, ITBI, ISSQN e taxa de vigilância sanitária (<i>isenção</i>)
e) Cobrança de coparticipação do usuário no custeio da Entidade	* Acolhidos abaixo de 60 anos (interditados) participam com o valor integral de seu benefício, ou conforme o determinado na sentença de interdição, para que este valor se some ao repasse de seu município de origem, para cobrir custas de abrigamento na entidade; * Acolhidos acima de 60 anos participam com no máximo 70% (setenta por cento) da sua renda no custeio do seu próprio acolhimento – e este valor soma-se aos repasses do seu município de origem para cobrir custas de abrigamento.
f) Doações diversas	- Esporadicamente, ocorrem doações de pequenos valores e doações de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e roupas usadas.

	- Ocorre, eventualmente, a prestação de serviços na entidade por parte de réus que transacionaram a suspensão condicional do processo.
g) Incentivo do Governo Estadual	O Programa Nota Paraná propicia às entidades a arrecadação de cupons fiscais nos quais não tenham sido inseridos os CPFs dos consumidores. Esses cupons podem ser lançados num programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SESA e com isso as entidades arrecadam valores para utilizar na otimização dos seus serviços. A atual reserva financeira da APADEFIC provém desta arrecadação

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES AJUSTADOS

Os valores dos repasses realizados pelo Município, deverão ser ajustados/revistos na ocorrência das seguintes hipóteses, para compensar a diminuição da receita:

- Na ampliação da vigência do Termo de Colaboração os valores apresentados como custos no presente Plano de Trabalho serão reajustados com base no INPC somado ao percentual de aumento ditado pelo sindicato da categoria aos funcionários da APADEFIC, apresentando-se, nesse caso, um Termo Aditivo ao Plano de Trabalho contemplando os novos valores.
- Aumento dos custos do acolhimento em virtude da obrigatoriedade de atendimento ao estabelecido de normas municipais, estaduais, federais, de agências reguladoras, sindicatos, conselhos de classes ou outros órgãos.
- Em consequência de ato, decisão da administração pública federal ou de Lei que importe na diminuição nos valores de participação do acolhido no custeio de seu acolhimento.

Deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, preservando-se o valor global inicial (contraprestação do parceiro público + participação do abrigado), devidamente atualizado, em caso de diminuição da possibilidade de cooperação da pessoa com deficiência.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento da meta será avaliado através de envio de Relatório o qual conterá o nome da pessoa acolhida e será enviado, bimestralmente, pela APADEFIC, para a devida conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avaliação da qualidade dos serviços dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Lei 13.019/2014, concomitantemente com o normatizado no Decreto Municipal de regulamentação da mencionada lei no âmbito do Município parceiro, e em conformidade com o que dispuser o Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

A APADEFIC prestará contas dos recursos recebidos ao Município, no final de cada ano ou no final da vigência parceira (o que vier primeiro), apresentando extratos bancários da conta específica, comprovantes das receitas e das despesas pagas com os recursos do Termo de Colaboração, Relatório Demonstrativo de Execução Financeira, Relatório de Execução do Objeto, e demais documentos solicitados.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E NO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Plano de Trabalho terá vigência de seis meses, de janeiro de 2023 até junho de 2023, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas neste Plano de Trabalho, no período de seis meses, será na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Tendo em vista as características dos serviços prestados e o fato de que a contrapartida da APADEFIC será realizada em materiais diversos, uso do seu prédio, alimentos, entre outros insumos, o aporte financeiro por parte do Município deverá ser efetivado **em 3 (três parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma**, e deverão ser repassadas conforme planilha abaixo, contra a apresentação dos Relatórios de Atendimento enviados pela entidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, constando os nomes das pessoas acolhidas no período abrangido pela parceria – para o controle de metas.

Planilha de Desembolso – Ano 2023

	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total (R\$)
Valor	12.000,00	12.000,00	12.000,00	R\$ 36.000,00
Mês	Jan/2023	Mar/2023	Mai/2023	

000046

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR E A APADEFIC³

NATUREZA	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR EM (R\$)
CUSTEIO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.000,00
	FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL	30.000,00
TOTAL		36.000,00

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO EM ____/____/2022

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

³ Segundo o inciso III, parágrafo 1º da Lei nº 13.005/2014, o Poder Judiciário poderá, a pedido de quem de direito, autorizar a divulgação de informações de caráter pessoal, exceto as que envolvam dados pessoais, informações de caráter sigiloso ou de natureza reservada, desde que a divulgação não prejudique o interesse público ou a intimidade de qualquer pessoa física ou jurídica, e os dados pessoais sejam de natureza pública.




DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

000047

DECLARO, para fins de firmar Termo de Colaboração com a administração pública, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** e também nenhum dos seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e DECLARO, adicionalmente:

- a) - que a APADEFIC não possui pendências de prestações de contas junto a nenhum órgão ou entidade a quem devesse prestá-las;
- b) que a entidade jamais foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- c) - que a APADEFIC nunca foi punida com suspensão de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração;
- d) - que a Associação APADEFIC jamais teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) - que entre os dirigentes desta OSC não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) - que entre os dirigentes da APADEFIC não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- g) - que entre os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil-OSC não há pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
- h) - que a entidade não tem como dirigente membro de Poder nem do Ministério Público, e que seu dirigente também não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública local e que nem seu cônjuge ou companheiro e nenhum parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também não é membro de Poder ou do Ministério Público e, ainda, que entre os parentes do dirigente não há pessoa exercendo função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública de Porto Vitória.
- i) - que não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e ou de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- j) - DECLARO, por fim, que esta Organização da Sociedade Civil não teve, em qualquer tempo, suas contas rejeitadas pela administração pública

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



000048

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, para os devidos fins:


1 - que a dirigente da APADEFIC não é membro de Poder, de qualquer esfera, nem do Ministério Público, e que não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública onde busca habilitação, e que o mesmo ocorre em relação a seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, e que nem o dirigente nem qualquer de seus parentes exercem função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

2 - que nem a dirigente nem qualquer de seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, jamais foram julgados e condenados por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

3 - que nem o dirigente nem seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, não foram julgados responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2012


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000049

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, para os devidos fins, que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, do dever de movimentar os recursos em conta específica, bem como da obrigação da aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e da prestação de contas junto ao Município.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



000000

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente –
APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social,
sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel
Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP:
84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente,
Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins requeridos
no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu
no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de
empregados trabalhadores menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser a expressão da verdade, e para que tenha efeitos de
direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



000051

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, com sede na cidade de Porto Vitória – Paraná, por intermédio de sua representante legal, declara, para os devidos fins, que:

A APADEFIC aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e em seus objetivos institucionais, de acordo com o inciso II, do artigo 14, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. **(Esta disposição encontra-se no art. 64 do seu Estatuto);**

Não remunera, nem gratifica ou concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, instituidores e ou associados tampouco distribui, a qualquer título, resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou qualquer outro recurso. **(Conforme estabelecido no art. 48 e 63 do Estatuto da APADEFIC);**


Ao final de cada Exercício Social a entidade faz elaborar, com base na escrituração contábil, as Demonstrações Financeiras e Contábeis de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **(Determinado no art. 58 e 59 do Estatuto);**

Em caso de dissolução da APADEFIC, seus bens, após saldar compromissos existentes, serão designados a outra entidade social congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no Estado do Paraná e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS **(art. 65 do Estatuto da APADEFIC);**

A duração da associação APADEFIC é por prazo indeterminado **(art. 3º do Estatuto)** e, portanto, permanente é a prestação do serviço de abrigo institucional, que é o objetivo estatutário previsto no **art. 1º do Estatuto da APADEFIC.**

Na qualidade de representante legal da APADEFIC, declaro também, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



000052

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC, através de sua representante legal e do Contador responsável, DECLARA, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil-OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR, sendo sua escrituração contábil efetivamente elaborada na conformidade dos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o estabelecido no Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, sob as penas da lei, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



Renato Stasiak
CRC/SC-010576/O-7
CPF 216.709.009-91
Contador

006053



DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADÉFIC** – “Lar de Nossa Senhora da Luz”, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, - Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através de sua representante legal, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA** que possui instalações adequadas aos serviços de acolhimento institucional que presta, e que possui móveis, utensílios, máquinas, eletrodomésticos, equipamentos de informática, veículos, equipe técnica contratada, enfim, que está devidamente equipada e habilitada, possuindo espaço físico próprio, condições materiais e capacidade técnica e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência de alta complexidade, e como comprovante encaminha também, anexa, cópia da matrícula de seu imóvel onde se constata a existência das edificações que servem de sede para as suas atividades.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADÉFIC

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC
COM MANDATO ENTRE FEV/2021 E FEV/2022**

(Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- **APADEFIC**)

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Janete Fátima de Moraes Pereira	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Pedro Sulzbach, nº 90 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 7.003.534-0/PR e CPF/MF nº 036.363.369-32. E-mail: apadefic@hotmail.com	PRESIDENTE
Margarete Paz de Castilho Ferreira	Brasileira, casada, do lar e estudante, residente e domiciliada na Rua Atanásio Schick, s/n nº - Centro Porto Vitória – PR, CEP: 84615-000; portadora do RG nº 10.396.679-5 /PR e do CPF/MF sob o nº 938.637.219-34. E-mail: apadefic@hotmail.com	VICE-PRESIDENTE
Antônio Carlos Pereira	Brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Sulzbach, nº 90 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portador do RG nº 6.535.596-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.914.109-40. E-mail: ap863081@gmail.com	TESOUREIRO
Jonilcio Rosa	Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pedro Sulzbach, s/nº 26 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000, portador do RG nº 3.536.085-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.571.109-10 E-mail: jonilcio.rosa@uol.com.br	SECRETÁRIO
Marilei Pereira	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Frederico Sonnenstrahl, nº 281 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 7.627.472-0/PR e CPF/MF nº 045.185.379-20. E-mail: apadefic@hotmail.com	2ª SECRETÁRIA

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

PROTÓCOLO Nº 0048285 REGISTRO Nº 0002845

AVERB. 04 LIVRO A-078 FLS. 089/089

União da Vitória - PR, 17 de junho de 2022.

Cláucia Cristine Vladyka Maia
Cláucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 1249MCeqd7JqHp9JN06z4zsOG

Válida esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



000057
CÓPIA COLORIDA
3º TABELIONATO DE NOTAS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ, DE PORTO VITÓRIA - GESTÃO 14/02/2022 A 28/02/2023.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, na sede da entidade, localizada na Rua Miguel Holowka, nº 39 - bairro Santa Hilda, Porto Vitória - Paraná, reuniram-se os membros da Diretoria da APADEFIC para a realização da primeira reunião extraordinária do ano de dois mil e vinte e dois. A reunião extraordinária foi convocada e conduzida pela Presidente da APADEFIC, senhora Janete Fatima de Moraes Pereira. A pauta consistiu em dar posse ao 2º Tesoureiro nas funções de Tesoureiro, com amparo inciso I, do ART. 38 do Estatuto da entidade. Estavam presentes na reunião as senhoras Janete Fatima de Moraes Pereira; Margarete Paz de Castilho Ferreira; Marilei Pereira, e os senhores Antônio Carlos Pereira e Jonilcio Rosa. A reunião teve início com a leitura do Comunicado assinado pela senhora Silvia Inês Scheid, datado de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no qual a senhora Silvia, Tesoureira eleita na última Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria da APADEFIC, comunica, por motivos de ordem pessoal, o seu afastamento, em caráter definitivo, do quadro de associados da APADEFIC. Diante da vacância do cargo e considerando a necessidade de habilitação para o exercício das funções e atribuições de Tesoureiro, previstas no Art. 35 do Estatuto, com amparo no inciso I, do Art. 38, do Estatuto da APADEFIC, a Presidente declarou empossado nas funções de Tesoureiro o senhor Antônio Carlos Pereira, eleito na última Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria realizada em treze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, ficando a Diretoria, a partir desta data, assim constituída: **Presidente:** JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA - RG nº 7.003.534-0-SESP/PR e CPF: 036.363.369-32; **Vice-Presidente:** MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA - RG nº 10.396.679-5-SESP/PR e CPF: 938.637.219-34; **Tesoureiro:** ANTONIO CARLOS PEREIRA- RG nº 6.535.596-5-SESP/PR e CPF: 024.914.109-40; **Secretário:** JONILCIO ROSA - RG nº 3.536.085-9-SESP/PR e CPF: 504.571.109-10; **2ª Secretária:** MARILEI PEREIRA - RG nº 7.627.472-0-SESP/PR e CPF: 045.185.379-20. Tendo sido esgotada a pauta, a Presidente encerrou a reunião e, eu, Marlene Rauber, secretária ad hoc, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo em seguida devidamente registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, para a produção de efeitos de direito.

Janete Fatima de Moraes Pereira
Margarete PC Ferreira
Jonilcio Rosa
Marilei Pereira

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvar Kriesemberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-158
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3v@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARLENE RAUBER, JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA



Em test. da verdade
UNIÃO DA VITÓRIA
15-06-2022 *Mauricio Rodrigues de Lima* - Escrevente

Selo Digital Nº 1363X.hGqTY.jUna2-JPbW.N.MINZ
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDA E SEM RASGOS



000056

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 7.003.534-0

POLEGAR DIREITO

Janete Fatima de Moraes Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.003.534-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2013

NOME: **JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA**

FILIAÇÃO: ALFREDO PIRES DE MORAIS
CECILIA PAZ DE CASTILHO DE MORAIS

NATURALIDADE: BITURUNA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, PORTO VITÓRIA
C.CAS=803, LIVRO=4B, FOLHA=118

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
036.363.369-32

Nome
JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

Nascimento
02/08/1974



www.copel.com
 0800 51 00 116
 Unidade Consumidora

ETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA
 R. PEDRO SULZBACH, 90
 PORTO VITORIA - PR
 CEP: 84615000
 C: 03636336932

Valor a Pagar R\$ *****
 Social de Energia Elétrica Cidade pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Revisão de Vencimento
 Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 04235731212

Informações Técnicas
 Nº. Medidor: 036030954 - MONOFÁSICO
 Mes Referência: 02/2022

Informações Suplementares
 AS [15.140.4]
 Tensão Contratada: 127 volts
 Limites faixa adequada de tensão: 0.169640 a 0.290820
 0.436230 a 0.484700
 117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento
 Média 3 meses: 114 kWh

MES	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	04/21	03/21	02/21
COI	121	111	111	107	111	116	120	102	108	152	34
PGT	05/01	06/12	04/11	04/10	03/09	04/08	05/07	04/06	05/05	19/04	05/03

Valores Faturados
 NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº 236671129 Série B
 Emitida em 02/02/2022

Produto	Valor	Unidade	Consumo	Unidade	Valor	Base de Aliq.	ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	5.47	kWh	30	0.182333	5.47	0.00%	0.00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	21.89	kWh	70	0.312714	21.89	0.00%	0.00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	13.61	kWh	29	0.469310	13.61	0.00%	0.00%
04 SUBSÍDIO TARIIFÁRIO	26.27				26.27	0.00%	0.00%
05 SUBSÍDIO ENERGIA SOLIDARIA	42.83				42.83		
06 SUBSÍDIO TARIIFÁRIO LÍQUIDO	-24.41				-24.41		
Total	102.47				102.47		

Produto	Valor	Unidade	Consumo	Unidade	Valor	Base de Aliq.	ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	5.47	kWh	30	0.182333	5.47	0.00%	0.00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	21.89	kWh	70	0.312714	21.89	0.00%	0.00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	13.61	kWh	29	0.469310	13.61	0.00%	0.00%
04 SUBSÍDIO TARIIFÁRIO	26.27				26.27	0.00%	0.00%
05 SUBSÍDIO ENERGIA SOLIDARIA	42.83				42.83		
06 SUBSÍDIO TARIIFÁRIO LÍQUIDO	-24.41				-24.41		
Total	102.47				102.47		

INCLUSÃO NA FATURA PIS R\$ 0.94 E COFINS R\$ 0.91 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
 a partir de 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%
 Per. 15 Band Tarif. Verde 06/01-03/02
 Descrto: Baixa Renda R\$ 24.41

Valor a pagar: R\$ *****

Cop. Nº 01-2222557635163-4
 Número de identificação 18395651
 Mes 02/2022
 AS [15.140.4]

000057

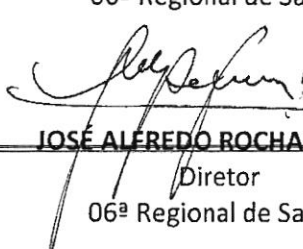
000058

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que o estabelecimento Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC (Lar de Nossa Senhora da Luz), CNPJ 79.318.119/0001-67, CNAE 8711-5/02 (instituições de longa permanência para idosos), localizado na Rua Miguel Holowka nº 39, Bairro Santa Hilda, Porto Vitória, Paraná, encontra-se em processo de licenciamento sanitário junto à 06ª Regional de Saúde, conforme o processo sob Protocolo nº 18.376.530-2.

União da Vitória, 22 de dezembro de 2022.


MURILO LOURENÇO HERMINGUEZ
Chefe da DVVGS
06ª Regional de Saúde


JOSÉ ALFREDO ROCHA JÚNIOR
Diretor
06ª Regional de Saúde

PROTOCOLO Nº 0048285 REGISTRO Nº 0002845
AVERB. 04 LIVRO A-079 FLS. 089/089
União da Vitória - PR, 17 de junho de 2022.

Cláucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 1249MCEqJ7qHp9JNo8z4zsOG
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



CÓPIA COLORIDA
000059 Tabelaionato de Notas

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ, DE PORTO VITÓRIA - GESTÃO 14/02/2022 A 28/02/2023.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, na sede da entidade, localizada na Rua Miguel Holowka, nº 39 - bairro Santa Hilda, Porto Vitória - Paraná, reuniram-se os membros da Diretoria da APADEFIC para a realização da primeira reunião extraordinária do ano de dois mil e vinte e dois. A reunião extraordinária foi convocada e conduzida pela Presidente da APADEFIC, senhora Janete Fatima de Moraes Pereira. A pauta consistiu em dar posse ao 2º Tesoureiro nas funções de Tesoureiro, com amparo inciso I, do ART. 38 do Estatuto da entidade. Estavam presentes na reunião as senhoras Janete Fatima de Moraes Pereira; Margarete Paz de Castilho Ferreira; Marilei Pereira, e os senhores Antônio Carlos Pereira e Jonilcio Rosa. A reunião teve início com a leitura do Comunicado assinado pela senhora Silvia Inês Scheid, datado de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no qual a senhora Silvia, Tesoureira eleita na última Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria da APADEFIC, comunica, por motivos de ordem pessoal, o seu afastamento, em caráter definitivo, do quadro de associados da APADEFIC. Diante da vacância do cargo e considerando a necessidade de habilitação para o exercício das funções e atribuições de Tesoureiro, previstas no Art. 35 do Estatuto, com amparo no inciso I, do Art. 38, do Estatuto da APADEFIC, a Presidente declarou empossado nas funções de Tesoureiro o senhor Antônio Carlos Pereira, eleito na última Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria realizada em treze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, ficando a Diretoria, a partir desta data, assim constituída: **Presidente:** JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA - RG nº 7.003.534-0-SESP/PR e CPF: 036.363.369-32; **Vice-Presidente:** MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA - RG nº 10.396.679-5-SESP/PR e CPF: 938.637.219-34; **Tesoureiro:** ANTONIO CARLOS PEREIRA- RG nº 6.535.596-5-SESP/PR e CPF: 024.914.109-40; **Secretário:** JONILCIO ROSA - RG nº 3.536.085-9-SESP/PR e CPF: 504.571.109-10; **2ª Secretária:** MARILEI PEREIRA - RG nº 7.627.472-0-SESP/PR e CPF: 045.185.379-20. Tendo sido esgotada a pauta, a Presidente encerrou a reunião e, eu, Marlene Rauber, secretária ad hoc, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo em seguida devidamente registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, para a produção de efeitos de direito.

Janete Fatima de Moraes Pereira
Margarete PC Ferreira
Antônio Carlos Pereira
Marilei Pereira

3º TABELIONATO DE NOTAS

3º TABELIONATO DE NOTAS

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenbergl, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-159
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

MARLENE RAUBER, JANETE FATIMA
DE MORAIS PEREIRA -



Em test. da verdade

UNIÃO DA VITÓRIA/PR

15-06-2022

Maurício Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº 1363X.hGqTY.jUra2-JPbWN.MIN
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



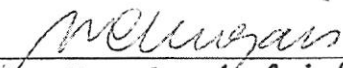
000060


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE DE PORTO VITÓRIA-APADEFIC / / / / / sediado(a) PORTO VITÓRIA CGC 79.318.119/0001-67 Estado PARANÁ acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 28987.010090/94-91 deferido em Sessão realizada no dia 28 / 03 / 95.

Brasília, CNAS, 02 de maio de 19 95


M.^º Cristina Neuenschwander L. de Moraes
Secretária Executiva-CNAS/MPAS


Marlene Dorchelovitch
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

000061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.003.534-0

POLEGAR DIREITO



Janete Fatima de Moraes Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.003.534-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2013

NOME: JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

FILIAÇÃO: ALFREDO PIRES DE MORAIS
CECILIA PAZ DE CASTILHO DE MORAIS

NATURALIDADE: BITURUNA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, PORTO VITÓRIA
C.CAS=803, LIVRO=4B, FOLHA=118

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

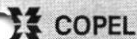
Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
036.363.369-32

Nome
JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

Nascimento
02/08/1974



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

18395651

Vencimento

Valor a Pagar

R\$ *****

JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

PEDRO SULZBACH, 90

EP: 84615000

PORTO VITORIA - PR

CPF: 0363636932

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município 04235731212

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0360309354 - MONOFASICO Mes Referência: 02/2022

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
05/01/2022	03/02/2022	29 dias	1,00	129 kWh	4,45 kWh	03/02/2022
6604	6733	129 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 07/03/2022 RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Informações Suplementares

AS [1.6.140.4]

Tarifas	Tensão Contratada:
0 a 30	127 volts
31 a 100	Limite faixa adequada de Tensão:
101 a 220	117 - 133 / 117 - 133 volts
cima de 220	

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 114 kWh

MES	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21
CONS	121	111	111	107	111	116	120	102	108	152	34	100
PD	05/01	06/12	04/11	04/10	03/09	04/08	05/07	04/06	05/05	19/04	05/03	06/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 236671129 Serie E
Emitida em 02/02/2022

Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,182333	5,47	5,47	0,00%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	70	0,312714	21,89	21,89	0,00%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	29	0,469310	13,61	13,61	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				26,27	26,27	0,00%
DESCONTO ENERGIA SOLIDARIA				-42,83		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-24,41		
Base de Calculo do ICMS:	0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	0,00	

Reservado ao Fisco

13EE.D5CE.1D1D.7576.8DA0.18BF.7E66.BA01

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,84 E COFINS R\$ 3,91, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

Qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

prestacao do servico de energia elétrica, como convênios e doações.

A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%.

Todos Eand Tarif.: Verde:06/01-03/02

Desconto Baixa Renda R\$ 24,41

Vencimento: *****

Valor a pagar: R\$ *****

Controle	Numero de Identificacao	Mes	AS [1.6.140.4]
11-20222557635163-4	18395651	02/2022	

PROGRAMA LUZ FRATERNA: O VALOR DE R\$ 42,83 ESTA SENDO PAGO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.

000062

ESCLARECIMENTOS SOBRE VALORES DOS ACOLHIMENTOS NA APADEFIC EM 2023

Nos relatos contidos no presente documento a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC vem prestar esclarecimentos a respeito das razões de o preço dos acolhimentos na entidade para o ano de 2023 ter subido extraordinariamente em relação aos praticados no ano de 2022.

A problemática que deu azo a essa subida de preços iniciou-se em fevereiro de 2022 quando a Vigilância Sanitária da 6ª Regional de Saúde fez uma inspeção na APADEFIC em razão de estar, naquele momento, ocorrendo um surto de COVID-19 na entidade.

Naquele momento o órgão fiscalizador passou a exigir o cumprimento do estabelecido na RDC ANVISA nº 502/2021.

As exigências contidas na referida Resolução são diversas, mas as que mais profundamente atingem as Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI são as que se relacionam ao número de profissionais que a norma exige estarem presentes na instituição.

A norma exige 1 cuidador para cada 6 pessoas com dependência Grau III, ou fração, por turno; 1 cuidador para 10 pessoas com dependência Grau II, ou fração, por turno; 1 profissional de limpeza a cada 100m² de área interna, ou fração, por turno; 1 profissional na área de alimentação a cada 20 acolhidos, ou fração, por turno, num mínimo de 2 turnos, entre outras exigências.

Contudo, o mais grave nessa situação foi o fato de que a Vigilância Sanitária suspendeu a Licença Sanitária da APADEFIC.

A entidade tentou de todas as formas reaver sua Licença Sanitária durante o ano de 2022, contudo, o órgão fiscalizador não favoreceu entendimentos, dificultando o diálogo.

A APADEFIC já vinha com número de acolhidos relativamente baixo em razão da COVID-19, pois temia abrigar um alto número de pessoas e passar por dificuldades em momentos de surto, considerando que o gestor local da Saúde não se dispunha a auxiliar a entidade nesses momentos em que se tem uma emergência em saúde.

Após ter seu processo de licenciamento suspenso a entidade, por questão de segurança, não realizou mais nenhum acolhimento, pois isso poderia representar um grande risco, inclusive, aos dirigentes.

Adicionalmente, por não possuir Licença Sanitária, a APADEFIC perdeu três contratos que possuía com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, tendo sido removias duas acolhidas até o momento, e o último acolhido está em vias de remoção também.

A perda desses três contratos representou uma perda muito grande de receita.

Além disso, oito acolhidos faleceram nesse período, agravando ainda mais a perda de receitas.

O ano de 2022 representou um período crítico para a APADEFIC, que gastou mais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em adequações em seu prédio, sendo as adequações exigidas tanto pela Vigilância Sanitária quando pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Ao chegar ao final do ano de 2022 a entidade se viu obrigada, pela RDC 502/2021, a recrutar mais funcionários do que anteriormente dispunha em seu quadro de pessoal ao mesmo tempo em que contava com apenas 30 acolhidos, sendo que um deles estava em vias de ser removido pela SEJUF; adicionalmente dois acolhidos participam com apenas R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por mês; outros três acolhidos, por não serem encaminhados por Municípios, tendo como responsáveis as suas próprias famílias, não dispõem de recursos para arcar mensalidades mais altas.

Diante da informação de que os preços per capita dos acolhimentos na APADEFIC subiria bastante, o Município de União da Vitória e o Município de Antônio Olinto resolveram remover seus acolhidos, pois somente a APADEFIC está sofrendo com os rigores da RDC nº 502/2021, já que as demais entidades da Comarca, a exemplo das entidades de União da Vitória, são fiscalizadas pelas VISAs Municipais e com isso não vivem situação parecida com a que a APADEFIC está passando. No restante do Estado também não se tem notícia de que a RDC esteja sendo cobrada com o rigor com que ocorre na APADEFIC.

A projeção da receita da entidade para o mês de janeiro de 2023, após a remoção dos acolhidos da SEJUF, de União da Vitória e de Antônio Olinto, demonstrava soma em torno de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); as despesas, contudo, estavam estimadas em torno de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Como no primeiro momento em que a APADEFIC chamou a atenção para a crise financeira que se aproximava não houve comprometimento por parte dos municípios (que depois acabaram permanecendo com parcerias com a

entidade), a Associação APADEFIC em Assembleia Geral realizada em 16/11/2022 decidiu suspender suas atividades por prazo indeterminado.

Reputamos importantíssimo, nesse ponto, destacar o fato de que a obrigação para com a segurança de hipossuficientes, de pessoas que se encontram em risco social e pessoal, em situação de vulnerabilidade, é constitucional e legalmente atribuída ao Poder Público e não às entidades.

Assim sendo, a Associação APADEFIC (entidade sem fins lucrativos), a qual tem se constituído, ao longo de mais de 35 anos, em meio através do qual o Poder Público (vários municípios) vem implementando políticas públicas de assistência social, se viu, pela falta de receitas, impossibilitada de atender às exigências da lei; seus dirigentes viram-se na iminência de serem responsabilizados pelo descumprimento da lei e, eventualmente, virem a responder até criminalmente por tais falhas. Diante dessas constatações os associados decidiram pela suspensão das atividades da APADEFIC, posto que os associados, os dirigentes e conselheiros da entidade, além de tudo, não são remunerados nem recebem qualquer vantagem pelas funções que exercem de forma voluntária junto aos órgãos da entidade.

Após a decisão de suspensão das atividades vários municípios, que não conseguiam encontrar entidades para reabrigar seus munícipes, passaram a insistir para que a entidade revisse sua decisão.

Travou-se então uma batalha para a liberação da Licença Sanitária, pois esse documento é imprescindível para que uma Organização da Sociedade Civil-OSC possa firmar parceria com o Poder Público (a Licença Sanitária está em vias de ser liberada, e somente se for liberada é que as parcerias serão firmadas).

Contudo, considerando os vários fatores, entre esses a diminuição brutal no número de acolhidos em razão de a entidade não ter conseguido realizar novos acolhimentos durante o ano de 2022 por não dispor de Licença Sanitária; pela remoção de vários acolhidos por parte de União da Vitória, de Antônio Olinto e da SEJUF, além dos vários óbitos ocorridos durante o ano, a receita da entidade restou extremamente minguada, ficando absolutamente insuficiente para fazer frente às despesas e, ao mesmo tempo, o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, tanto no que tange à contratação de pessoal quanto em relação a adequações em seu prédio, elevam significativamente as despesas.

Diante dessa situação, atendendo ao apelo dos municípios parceiros, a APADEFIC decidiu alongar, experimentalmente, suas atividades pelo período de mais seis meses, contudo, nesse período excepcional, as parcerias terão vigência de apenas seis meses, e não de um ano, como de costume.

Nesse período de seis meses, estando licenciada pela Vigilância Sanitária, a entidade tentará realizar novos abrigamentos e com isso, ao final de

000066

seis meses, eventualmente, poderá redistribuir os custos das despesas ordinárias pelo número de acolhidos que naquele momento estiverem abrigados, acreditando-se que o preço possa cair significativamente.

Enfim, senhores, de forma resumida, podemos dizer que atendendo ao apelo dos municípios de Porto Vitória, Bituruna, Paula Freitas, Clevelândia e Rio das Antas/SC, que não encontraram entidades para reabrigar os acolhidos, a APADEFIC resolveu tentar vencer esse momento em que suas receitas foram aniquiladas pela impossibilidade de receber novos acolhidos e pela saída ou por remoção ou por morte de outros tantos. Contudo, nesse período de seis meses, teve que aumentar os valores *per capita* dos acolhimentos para poder fazer frente tanto às despesas ordinárias da instituição quanto para realizar adequações urgentes em seu prédio.

Devemos alertar para o fato de que não há garantias de que a tentativa frutifique, contudo, devemos também dizer que não é impossível que se consiga contornar o problema.

Se a entidade conseguir novos abrigamentos durante o período em que se propôs resistir poderá haver, sim, chance de a crise financeira ser vencida e ao final dos seis meses novas parcerias serem firmadas com valores mais baixos, considerando a possibilidade de distribuição das despesas entre um número maior de acolhidos.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145


000067


DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC, através de sua representante legal e do Contador responsável, DECLARA, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil-OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR, sendo sua escrituração contábil efetivamente elaborada na conformidade dos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o estabelecido no Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, sob as penas da lei, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC


Renato Stasiak
CRC/SC-010576/O-7
CPF 216.709.009-91
Contador



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145


000068

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira , **DECLARA**, para os devidos fins, que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, do dever de movimentar os recursos em conta específica, bem como da obrigação da aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e da prestação de contas junto ao Município.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000069

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, com sede na cidade de Porto Vitória – Paraná, por intermédio de sua representante legal, declara, para os devidos fins, que:

A APADEFIC aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e em seus objetivos institucionais, de acordo com o inciso II, do artigo 14, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. **(Esta disposição encontra-se no art. 64 do seu Estatuto);**

Não remunera, nem gratifica ou concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, instituidores e ou associados tampouco distribui, a qualquer título, resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou qualquer outro recurso. **(Conforme estabelecido no art. 48 e 63 do Estatuto da APADEFIC);**

Ao final de cada Exercício Social a entidade faz elaborar, com base na escrituração contábil, as Demonstrações Financeiras e Contábeis de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **(Determinado no art. 58 e 59 do Estatuto);**

Em caso de dissolução da APADEFIC, seus bens, após saldar compromissos existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no Estado do Paraná e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS **(art. 65 do Estatuto da APADEFIC);**

A duração da associação APADEFIC é por prazo indeterminado **(art. 3º do Estatuto)** e, portanto, permanente é a prestação do serviço de abrigamento institucional, que é o objetivo estatutário previsto no **art. 1º do Estatuto da APADEFIC.**

Na qualidade de representante legal da APADEFIC, declaro também, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000070

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, para os devidos fins:

1 - que a dirigente da APADEFIC não é membro de Poder, de qualquer esfera, nem do Ministério Público, e que não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública onde busca habilitação, e que o mesmo ocorre em relação a seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, e que nem o dirigente nem qualquer de seus parentes exercem função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

2 - que nem a dirigente nem qualquer de seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, jamais foram julgados e condenados por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

3 - que nem o dirigente nem seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, não foram julgados responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2012


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



APAEDEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

000071

DECLARO, para fins de firmar Termo de Colaboração com a administração pública, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APAEDEFIC** e também nenhum dos seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e DECLARO, adicionalmente:

- a) - que a APADEFIC não possui pendências de prestações de contas junto a nenhum órgão ou entidade a quem devesse prestá-las;
- b) que a entidade jamais foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- c) - que a APADEFIC nunca foi punida com suspensão de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração;
- d) - que a Associação APADEFIC jamais teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) - que entre os dirigentes desta OSC não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) - que entre os dirigentes da APADEFIC não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- g) - que entre os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil-OSC não há pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
- h) - que a entidade não tem como dirigente membro de Poder nem do Ministério Público, e que seu dirigente também não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública local e que nem seu cônjuge ou companheiro e nenhum parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também não é membro de Poder ou do Ministério Público e, ainda, que entre os parentes do dirigente não há pessoa exercendo função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública de Porto Vitória.
- i) - que não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e ou de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- j) - DECLARO, por fim, que esta Organização da Sociedade Civil não teve, em qualquer tempo, suas contas rejeitadas pela administração pública

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



**APAEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000072

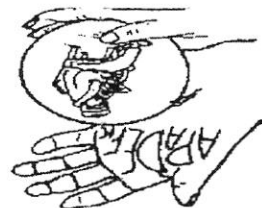
DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APAEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APAEFIC



000073

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso

Carente – **APADEFIC** – “Lar de Nossa Senhora da Luz”, Organização da Sociedade Civil –

OSC, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, - Organização da

Sociedade Civil – OSC, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na

cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-

67, através de sua representante legal, Janete Fatima de Moraes Pereira, **DECLARA** que

possui instalações adequadas aos serviços de acolhimento institucional que presta, e

que possui móveis, utensílios, máquinas, eletrodomésticos, equipamentos de

informática, veículos, equipe técnica contratada, enfim, que está devidamente equipada

e habilitada, possuindo espaço físico próprio, condições materiais e capacidade técnica

e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência

de alta complexidade, e como comprovante encaminha também, anexa, cópia da

matrícula de seu imóvel onde se constata a existência das edificações que servem de

sede para as suas atividades.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito,

data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória, 21 de dezembro de 2022

Janete Fatima de Moraes Pereira
Janete Fatima de Moraes Pereira

Presidente da APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000074

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC
COM MANDATO ENTRE FEV/2021 E FEV/2022**

(Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- **APADEFIC**)

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Janete Fátima de Moraes Pereira	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Pedro Sulzbach, nº 90 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 7.003.534-0/PR e CPF/MF nº 036.363.369-32. E-mail: apadefic@hotmail.com	PRESIDENTE
Margarete Paz de Castilho Ferreira	Brasileira, casada, do lar e estudante, residente e domiciliada na Rua Atanásio Schick, s/nº - Centro Porto Vitória – PR, CEP: 84615-000; portadora do RG nº 10.396.679-5 /PR e do CPF/MF sob o nº 938.637.219-34. E-mail: apadefic@hotmail.com	VICE-PRESIDENTE
Antônio Carlos Pereira	Brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Sulzbach, nº 90 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portador do RG nº 6.535.596-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.914.109-40. E-mail: ap863081@gmail.com	TESOUREIRO
Jonilcio Rosa	Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pedro Sulzbach, s/nº 26 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000, portador do RG nº 3.536.085-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.571.109-10 E-mail: jonilcio.rosa@uol.com.br	SECRETÁRIO
Marilei Pereira	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Frederico Sonnenstrahl, nº 281 – Centro - Porto Vitória – PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 7.627.472-0/PR e CPF/MF nº 045.185.379-20. E-mail: apadefic@hotmail.com	2ª SECRETÁRIA

Porto Vitória, dezembro de 2022

Janete Fátima de Moraes Pereira
Janete Fátima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC

0000



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, fundada em 09 de junho de 1987, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, no Bairro Santa Hilda – na cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, CEP: 84615-000 – inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e exclusivamente com fins filantrópicos, de Direito Privado, composta por pessoas idôneas e de ambos os sexos, que tem por finalidade a promoção da assistência social, prestada na forma de acolhimento institucional, de longa permanência, destinado a pessoas carentes com deficiências e em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, acima de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer espécie.

Parágrafo único – A APADEFIC terá o nome de fantasia de “LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ”, podendo, desta forma pelo nome de fantasia ser reconhecida ou designada.

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC deverá:

I – prestar assistência, através do acolhimento institucional de pessoas com deficiências, carentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no limite de sua capacidade ou disponibilidade de vagas;

II – atender a pessoas do município de Porto Vitória, que se enquadrem nas condições previstas no inciso anterior, desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com termos das parcerias firmadas entre a APADEFIC e o Município;

III – acolher pessoas vindas de outros municípios, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que as despesas sejam ressarcidas, nos termos da lei, pelo próprio acolhido, por sua família ou responsável ou, ainda, que as que as despesas sejam total ou parcialmente ressarcidas por força de parcerias celebradas com o seu município de origem ou outros órgãos;

IV - promover a integração com outras entidades afins;

V – estabelecer e celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para, mediante subsídio ou remuneração, prestar serviços no âmbito de suas finalidades;

VI – promover debates, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse e da comunidade;

Parágrafo único – Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de Termos de Colaboração, contratos, subvenção social de entidades públicas ou parcerias privadas, promoções,

Presidente
APADEFIC

1

campanhas para arrecadação de recursos, doações e outros, além de utilizados para fins definidos no item I, poderão ser utilizados para pagamentos de serviços de acordo com os termos de parceria.

Art. 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II DOS ACOLHIDOS OU RESIDENTES

Art. 4º - Para admissão e permanência de residentes na APADEFIC serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os acolhimentos somente serão efetuados pela APADEFIC por meio de encaminhamentos feitos por Municípios ou outros órgãos que já tenham firmado parceria e condicionados à existência de vaga na entidade.

II - apresentação de diagnóstico da pessoa a ser encaminhada, por meio de atestado médico, sendo que o acolhimento somente será efetivado se a pessoa encaminhada se enquadre nas finalidades estatutárias da APADEFIC, observando-se ainda, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo único do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

III - a permanência do acolhido que passe a apresentar comportamento impróprio, violento ou que ostente condição de saúde que exija atendimento especializado para o qual a entidade não está preparada, ficará condicionada a reavaliação médica, por médico indicado pela APADEFIC, o qual deverá atestar as reais condições do residente em questão e a sua compatibilidade com a convivência asilar e, portanto, atestará sobre a conveniência da manutenção do acolhimento.

IV - não serão admitidos indivíduos cujos comportamentos violentos ou impróprios ponham em risco a integridade física de outros residentes ou ainda que causem outros transtornos que prejudiquem o bom andamento da rotina interna, perturbando o sossego dos demais acolhidos.

§ 1º - A APADEFIC reserva-se o direito de recusar o abrigo de indivíduo de comportamento inconveniente e ou, a qualquer tempo, retornar ao local de origem os acolhidos que assim passarem a se comportar.

§ 2º - A admissão de residentes oriundos de outros municípios terá critérios adicionais estabelecidos pelas partes em termos firmados com municípios ou outros órgãos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte do quadro de associados pessoas físicas sem impedimentos legais, conscientes das finalidades da APADEFIC e dispostas a acatar as determinações deste estatuto e deliberações da Assembleia e cujos requerimentos de ingresso sejam aprovados pela Diretoria, quando for o caso.

Leonor de S. G. B. de S.
Presidente
APADEFIC

[Handwritten signature] 2

000077



Art. 6º - A APADEFIC é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados cooperadores.

Art. 7º - São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADEFIC.

Art. 8º - São considerados associados contribuintes, com direito a voto, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC, através de carnês.

§ 1º - A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada, conforme estabelece o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º - A quantia, mensal estipulada para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país na ocasião da apresentação da proposta e será reajustada nos mesmos índices do Mínimo, anualmente.

Art. 9º - São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem fazer ou já tiverem feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APADEFIC, desde que tendo completado o mandato para o qual foram eleitos até o último dia.

Parágrafo único - O componente de Diretoria ou Conselho Fiscal que ainda não era associado passará a sê-lo somente quando tiver completado o mandato para o qual foi eleito não podendo, portanto, votar em Assembleia enquanto não tiver transcorrido o tempo do primeiro mandato.

Art. 10 - Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, devidamente distinguidos em suas categorias.

Art. 11 - Uma vez admitido, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembleia desta Associação.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mas sem direito a voto;
- II - propor novos associados contribuintes e propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - solicitar, por razões fundadas, demissão de empregados da Associação, quando em gozo de seus direitos;
- IV - requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando convenientemente o pedido;
- V - tomar parte, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais;
- VI - convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - É direito dos associados beneméritos receber, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

Presidente
APADEFIC

3



000078

§ 2º - O Associado Contribuinte estará em pleno gozo dos direitos somente se estiver quites com as contribuições a que se obriga nesta condição.

I - para exercer o direito a voto, o Associado Contribuinte deverá estar contribuindo, pontualmente, a pelo menos um ano, na data da realização das eleições.

§ 3º - Associado que se enquadrar em duas ou mais modalidades de associado poderá votar cumulativamente em cada modalidade social, sendo vedada a delegação do direito a voto.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos aprovados e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - zelar pelo patrimônio da Associação e seus bens e colaborar para o engrandecimento da Associação.

III - exercer, nos termos deste Estatuto, os encargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos.

IV - comparecer às Assembleias Gerais;

V - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos.

VI - cumprir os mandatos para os quais foram eleitos em toda a sua extensão.

Art. 14 - O associado que agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei ou com os bons costumes, será passível de aplicação das seguintes sanções: advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância instaurada pela Diretoria.

§ 1º - O associado pertencente a qualquer das três categorias que deixar de comparecer a três Assembleias consecutivas ou a quatro intercaladas e não apresentar justificativa, oral ou por escrito, onde explique a razão para a sua ausência, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia, após ser advertido, por escrito, e ainda assim não se manifestar, será excluído, perdendo a condição de associado em definitivo.

§ 2º - O associado que renunciar ao mandato para o qual foi eleito deverá apresentar, por escrito, o motivo ou motivos que o levaram a fazê-lo e, se o motivo não for julgado plenamente justificável o renunciante ficará impedido de compor Diretoria por quinze anos e, em caso de apresentar motivo julgado fútil o associado será punido com a exclusão do Quadro Social da APADEFIC.

§ 3º - O associado que passar a residir fora do município terá sua condição de associado suspensa a partir da mudança por período de dois anos e, em caso da mudança de domicílio durar mais de dois anos o associado será excluído automaticamente do Quadro de Associados.

§ 4º - o associado que tornar a residir no Município após transcorrido prazo superior a dois anos poderá solicitar reinclusão no quadro de associados e terá sua proposta analisada e votada na primeira Assembleia que ocorrer após ter protocolado a solicitação junto à Diretoria da APADEFIC.

§ 5º - associado que residir em outra cidade, mas trabalhar em Porto Vitória não terá sua condição de associado em nada alterada, salvo manifeste o desejo de ser excluído ou deixe de comparecer às Assembleias da Associação.

§ 6º - Ao associado a ser punido com a suspensão ou exclusão será assegurada a ampla defesa e o direito de recorrer a Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

Presidente
APADEFIC

4

Art. 15 – Fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC**, associado que tenha parentesco em 1º grau com empregado da Associação.

Parágrafo único - Da mesma forma fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC** ou Conselho Fiscal e de votar em Assembleias o associado que passar a ser empregado da **APADEFIC**, tendo a sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho e, desta forma, não figurará, enquanto perdurar o contrato, na lista de associados para todos os fins.

Art. 16 - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da **APADEFIC**, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 17 – São órgãos diretivos e administrativos da **APADEFIC**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da **APADEFIC**, com poderes de decidir, deliberar, ratificar ou retificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e do presente Estatuto.

Parágrafo único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I – eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da **APADEFIC**;
- II – destituição da Diretoria;
- III – aprovação de contas;
- IV – alteração do estatuto;
- V – fusão ou incorporação;
- VI – mudança de objetivo;
- VII – dissolução voluntária da **APADEFIC**.

Art. 19 – A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a saber:

Antonio de L. G. Gal
Presidente
APADEFIC

J. P. 5



I - No mês de fevereiro para analisar o relatório de atividades, apreciar e aprovar prestação de contas do exercício anterior.

II - No mês de fevereiro, após ter sido realizada a Assembleia Geral de Prestação de contas, para eleger os ocupantes dos cargos eletivos, quais sejam, da Diretoria e do Conselho Fiscal e empossar os eleitos na mesma data.

Art. 20 - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) - pela Diretoria, através do seu Presidente;
- b) - pelo Conselho Fiscal;
- c) - por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da APADEFIC, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo único - Nenhuma alteração de objetivos da Associação, que exclua qualquer de suas finalidades previstas neste Estatuto, poderá ser executada enquanto ainda estiverem em curso parcerias ou atividades iniciadas anteriormente e que possam sofrer prejuízos.

Art. 22 - As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas através de Editais e Circulares aos associados, com um prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo único - Os associados serão convocados, individualmente, para as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, através de convocação com lista de conhecimento a ser assinada pelo associado.

Art. 23 - Os Editais de Convocação serão afixados em locais públicos e publicados no site oficial da APADEFIC, mantido na internet, devendo conter expressamente:

I - a denominação da APADEFIC, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária;

II - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

III - a assinatura do Presidente da APADEFIC;

§ 1º - No caso de requerimento para convocação de Assembleia Geral Extraordinária feita por associados, conforme o IV do Art. 12 deste Estatuto, o Edital de convocação da Assembleia deverá ser assinado por no mínimo cinco dos signatários do requerimento que solicitou a convocação.

§ 2º - No caso de Assembleia para eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal deve constar no Edital o último prazo (dia, hora e local) para a apresentação das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho.

Art. 24 - O quorum mínimo para instalação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e o número mínimo de votos para aprovar qualquer alteração, medida ou assunto é o seguinte.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinária só serão instaladas, em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos associados (metade dos associados existentes mais um), e serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as aprovações.

Reza Mikael de S. Gabriel
 Presidente
 APADEFIC

J.P. 6

§ 2º - Em segunda chamada ou convocação é necessária a presença de pelo menos um terço dos associados da Associação e serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para as aprovações das matérias propostas em Assembleia.

§ 3º - O número de associados presentes em cada Assembleia será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presenças que antecederá a ata da Assembleia, no livro de atas.

a) Assinarão a ata de Assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal somente os eleitos e recém-empossados e os respectivos Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal que estão sendo substituídos.

Art. 25- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente da APADEFIC e secretariados pelo secretário(a) da Associação ou por outro secretário(a) ad hoc, escolhido(a) pela Assembleia Geral instalada, podendo essa função ser atribuída a funcionário da entidade, se aprovado pela Assembleia.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes e cada associado terá somente direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12, sendo, ainda, vedada a representação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, salvo se a Assembleia optar pela votação a descoberto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 27 - A Diretoria da APADEFIC terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 28 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na forma prevista no II, do art. 19 deste Estatuto.

Art. 29 - Poderão ser criados órgãos, Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADEFIC, com aprovação da Assembleia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 30- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, na forma deste Estatuto.

Patricia N. L. G. Colv
Presidente
APADEFIC

JP

000082



§ 1º - É obrigatória a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros nas reuniões da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, e serão consignadas em ata lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - representar a **APADEFIC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e orientar as atividades da **APADEFIC**, contratar ou demitir empregados ou prestadores de serviços desde que haja necessidade para o bom desempenho das atividades e consecução das finalidades da Associação;
- V - ordenar o pagamento das despesas da **APADEFIC**;
- VI - assinar contratos, convênios, escrituras e outros documentos constitutivos de obrigações ou declarações;
- VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários, abertura de contas bancárias e outros títulos que importem em movimentação de valores;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, as Demonstrações Financeiras e contábeis com as respectivas notas explicativas, os livros Diários e Razão, o Relatório Anual e o Parecer de Conselho Fiscal;
- IX - ter, preferencialmente, sob sua responsabilidade os encargos das Curatelas Legais dos internos da **APADEFIC** nos termos definidos em sentença judicial especificamente para a consecução dos objetivos estatutários, devendo, para tanto, encaminhar os documentos e requerimentos necessários ao Ministério Público, para a propositura da Ação de Interdição;
- X - nomear, dez dias antes das eleições, a Comissão responsável por analisar e emitir Parecer sobre chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;
- XI - nomear comissão responsável pela elaboração de alterações no Estatuto da Entidade, quando for necessário.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir ocasionalmente ou temporariamente o presidente em seus impedimentos e no caso de vacância do cargo assumir definitivamente a Presidência.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar o serviço de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- II - fazer redigir as correspondências da Associação, e juntamente com o Presidente assinar Editais de convocação de assembleias e outros documentos nos quais sua assinatura for julgada necessária;
- III - fazer elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, com o auxílio dos funcionários da entidade, os relatórios de atividades da **APADEFIC**;

Petronila de L. Lybøl
Presidente
APADEFIC

JP
8

000083



IV – organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;

V – escolher, dentre os associados e ou funcionários da entidade, pessoa para colaborar ou substituí-lo na redação das atas, quando necessário.

Art. 34 – São atribuições do 2º Secretário:

I – auxiliar o Secretário em seus trabalhos;

II – trazer permanentemente organizados os documentos e arquivos da **APADEFIC**;

III – manter atualizado o fichário dos associados;

IV – dar publicidade às atividades da **APADEFIC**;

Art. 35 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – ter sob sua responsabilidade os fundos da **APADEFIC**;

II – zelar pela escrituração contábil e apresentar as Demonstrações Financeiras e contábeis, quando solicitadas ou previstas no Estatuto, fiscalizando rendas de qualquer natureza, donativos com valor monetário;

III – promover a arrecadação das contribuições dos associados, renda de qualquer natureza, donativos em espécie, conferindo a expedição de recibos e depositando todo e qualquer recurso nas contas bancárias da **APADEFIC** sendo vedada a movimentação de recursos não oriundos das contas da entidade, exceto a movimentação de valores em espécie no valor de até R\$ 3.000,00 mensais reajustados anualmente pelo IGP-M /FGV para pagamento de pequenas despesas.

IV – efetuar depósitos bancários;

V – assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos emitidos pela **APADEFIC**, bem como todos e quaisquer documentos de responsabilidade financeira;

VI – apresentar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões da Diretoria;

VII – fazer elaborar as Demonstrações Financeiras e Contábeis no final no exercício social e apresentá-las à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;

VIII – levar ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eventuais irregularidades ocorridas na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, comunicando atrasos superiores a três meses.

Art. 36 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

Art. 37 – Em casos de dissidência com a **APADEFIC**, de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, quando será substituído pelo substituto legal, até a cessação da causa da destituição ou permanentemente, conforme o caso.

§1º – A iniciativa da destituição caberá a qualquer associado, desde que apoiado por dois terços do quadro associativo.

Patricia de S. Global
Presidente
APADEFIC

JP
9

000084



§ 2º - Assegurado o direito à ampla defesa, o julgamento acerca da destituição caberá à Assembleia Geral, a qual somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberará através do voto de dois terços dos presentes.

Art. 38 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria as substituições dar-se-ão da seguinte forma:

I - pelo substituto legal, a saber, o cargo vago de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente; o cargo vago de Tesoureiro será assumido pelo segundo Tesoureiro e o cargo vago de Secretário será assumido pelo segundo Secretário;

II - em caso de destituição, renúncia, morte, ou mudança do Vice-Presidente que tenha assumido as funções de Presidente não havendo, portanto, substituto, o cargo de Presidente da APADEFIC será assumido pelo segundo Tesoureiro.

III - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Tesoureiro, que tenha assumido as funções de Tesoureiro em substituição ao primeiro Tesoureiro não havendo, portanto, substituto, o cargo de Tesoureiro da APADEFIC será ocupado pelo Vice-Presidente;

IV - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Secretário, que tenha assumido as funções de Secretário em substituição ao primeiro Secretário não havendo, portanto, substituto, o cargo de Secretário da APADEFIC será ocupado pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único - Somente será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, antes de findar o prazo do mandato, no caso de a Diretoria haver, por destituição, renúncia, morte ou mudança, perdido metade mais um de seus membros e, assim, enquanto houver Presidente, Tesoureiro e Secretário a Diretoria estará apta a continuar seus trabalhos até concluir o mandato, porém, neste caso, para a legitimidade das decisões deverão comparecer com por cento dos membros da Diretoria às reuniões ordinárias e extraordinárias e as deliberações da Diretoria serão tomadas por dois terços dos votos.

Art. 39 - Qualquer membro da Diretoria que incorrer ou tiver incorrido em desempenho danoso, não prestando contas da utilização de recursos repassados à entidade; ademais, que, em final de mandato, não providenciar a documentação necessária à futura prestação de contas àqueles órgãos públicos ou privados que efetuaram repasse de recursos à Associação, ocasionando prejuízo de qualquer natureza, ficará impossibilitado de fazer parte de novas Diretorias por período de dez anos.

Art. 40 Incorrerá em falta grave, sujeita a punição, membro ou membros da Diretoria da APADEFIC que cometerem os seguintes atos:

I - Como presidentes e Tesoureiros

a) - tiverem deixado de prestar contas ou não deixarem a documentação necessária para fazê-lo, quando a parceria extrapolar a sua gestão, a Municípios e ou outros órgãos concedentes de recursos públicos, Tribunal de Contas, Secretarias, Conselho Fiscal e de Conselho Municipal de Assistência Social ou outros, causando prejuízo de qualquer natureza, sejam multas ou outra sanção qualquer ou mesmo vir a prejudicar a consecução de benefícios os quais sejam concedidos mediante apresentação de documentação vinculada à apresentação de tais Prestações de Contas, exemplo: redução nas contas de energia elétrica e água, imunidade no pagamento de IPVA e outros;

Dominici de S. God
Presidente
APADEFIC

JO



b) -- tiverem deixado de proceder ao pagamento de qualquer Tributo: obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, Impostos, Taxas e Contribuições ou deixar de pagar dívida confessada.

II Como Secretário (a) deixar de fazer cumprir a obrigatoriedade de enviar relatórios ou outras informações aos diversos órgãos, causando, com isso, prejuízo para a Entidade em virtude da não consecução, em tempo hábil, de certidões também necessárias à consecução de diversos benefícios.

Parágrafo único - A Diretoria que seguir à Diretoria que tenha incorrido nas condutas descritas nos incisos I e II deste artigo deverá proceder ao registro destas falhas em livro próprio e anexar a documentação comprobatória, servindo este livro de apoio às comissões de aprovação de chapas concorrentes a futuros Quadros Diretores.

Art. 41 - Os membros de Diretorias que incorrerem nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo anterior não poderão compor chapas para concorrer a Diretorias, em nenhuma de suas funções, por período de 10 (dez) anos, estando sujeitos, ainda, a denúncias com vistas ao ressarcimento das quantias equivalentes aos prejuízos causados à entidade e outras sanções também definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e interesses da APADEFIC.

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por voto direto ou por aclamação, na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44 - No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADEFIC.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa, durante a gestão e, nesse caso, não poderá candidatar-se por três anos.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três de seus membros.

I - Os membros efetivos ausentes deverão ser substituídos pelos seus suplentes para observar o mínimo de três membros presentes em cada reunião e assim validar as decisões do Conselho.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar todas as contas da APADEFIC
- II - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, emitindo parecer;
- III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;

Priscila de L. S. G. B.
Presidente
APADEFIC

J. O.

000086



- IV – proceder à exação do Patrimônio;
- V – denunciar à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;
- VI – sugerir medidas de caráter econômico-financeiro;
- VII – emitir pareceres sobre processos que lhe forem encaminhados;
- VIII – deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados e encaminhá-los à Assembleia Geral.

IX - Fiscalizar, exigir providências e emitir Parecer nos casos em que residentes apresentem os comportamentos previstos no item III, do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 48 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão, a qualquer título, ser remunerados, sendo que estes também não terão direito a distribuições de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único - Não se enquadram no caput deste artigo, eventuais reembolsos de despesas tidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em decorrência da prestação de seus serviços em que hajam despendido dinheiro ou depreciado bem próprio em prol exclusivo da Associação e da comunidade atendida, desde que tais despesas sejam comprovadamente utilizadas para fins sociais, através de prestação de contas realizada pela própria pessoa interessada.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada ano, no mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 50 – A Diretoria tomará pública a data das eleições, com antecedência mínima de 10 dias.

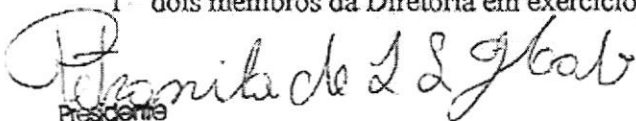
Art. 51 – Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, organizados em chapas, deverão solicitar sua inscrição, por escrito, à Diretoria em exercício, até seis dias antes da instalação da Assembleia.

§ 1º - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC devem ser apresentadas em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da APADEFIC em exercício, onde conste: os nomes completos dos concorrentes e os respectivos cargos: assinatura autorizatória dos candidatos e seus respectivos números de RG e CPF.

§ 2º - Em caso de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro deverá ser anexada declaração, individual, com firma reconhecida, onde o candidato declare que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, não possuindo inscrição em órgão restritivos de crédito bem como que seu CPF tenha sido recadastrado e está ativo.

Art. 52 – A Comissão responsável por analisar, aprovar ou desaprovar as Chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC, referida no item X do art. 31 deste estatuto, será composta por, no mínimo, quatro membros, a saber:

- I - dois membros da Diretoria em exercício;


Presidente
APADEFIC



00008



II – dois membros do Conselho Fiscal em exercício;

III – facultativamente por até mais dois associados que assim o desejarem.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de um ou mais membros da chapa o fato será comunicado, por escrito, ao candidato a Presidente da chapa e dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do nome ou nomes substitutos. Persistindo o impedimento de algum membro, após o prazo referido, a chapa será rejeitada em toda a sua extensão, sendo vedada a segunda substituição.

Art. 53 – Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, no caso do associado contribuinte, aqueles que estiverem quites com a tesouraria da APADEFIC;

Art. 54 – Poderão ser votados e, portanto, compor chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal associados e não associados, nas condições seguintes:

I – As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser compostas por metade mais um de associado e o restante poderá ser composto por pessoa idônea, residente no Município há pelo menos dois anos;

II – para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro e 2º Tesoureiro da APADEFIC será necessário já ser associado há no mínimo um ano, ficando, portanto, impedido o não associado de concorrer a esses cargos.

III – não poderão ser parentes em 1º grau entre si os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Se esse parentesco for diagnosticado caberá à Comissão responsável por analisar as chapas orientar a substituição, a qual deverá ser feita preferencialmente nos membros do Conselho Fiscal.

Art. 55 – O presidente da APADEFIC instalará os trabalhos da Assembleia Geral orientando a escolha, pelo plenário, dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral de Eleição e Posse deverá comunicar os nomes dos candidatos, organizados em chapas inscritas e aprovadas conforme normas estatutárias, já na abertura da Assembleia.

§ 2º - As votações nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, a critério da Assembleia Geral instalada para este fim, através de voto secreto ou no caso de haver uma única chapa inscrita para a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação.

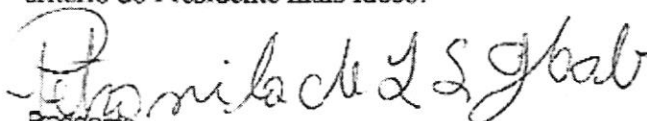
§ 3º - No caso de eleição por voto secreto, as cédulas para a votação serão fornecidas pela Mesa Receptora e por esta rubricadas, sendo de tipo único, contendo os nomes das chapas com os nomes dos candidatos nas respectivas funções.

§ 4º - cada associado, antes de votar, deverá assinar a lista de votantes.

§ 5º - O Secretário deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e o resultado das eleições.

Art. 56 – Encerrada a votação, a Presidência da Assembleia orientará a apuração dos votos e em seguida dará a conhecer aos presentes o resultado e declarará empossados os eleitos.

§ 1º – Nos casos de empate de chapas concorrentes à Diretoria será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o associado mais antigo e, persistindo o empate, será adotado o critério do Presidente mais idoso.


Presidente
APADEFIC


13

§ 2º - Havendo empate entre chapas concorrentes ao Conselho Fiscal o desempate será feito por sorteio, na própria Assembleia.

§ 3º - ocorrendo empate, conforme previsto nos parágrafos anteriores, o fato em si e os critérios utilizados para o desempate serão sempre registrados na ata da Assembleia.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 57 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Ao fim de cada Exercício Social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as Demonstrações Financeiras e Contábeis.

Art. 59 - A escrituração contábil será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e encadernada em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, que serão devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo se de forma diversa dispuser a lei.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.60 - A Receita da APADEFIC será constituída pelas contribuições de seus associados, rendas do patrimônio, auxílios, donativos, recursos repassados mediante parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, vendas de materiais e arrecadações de qualquer espécie.

Art. 61 - O patrimônio da APADEFIC será constituído:

- I - pelos seus bens imóveis e móveis;
- II - pelos bens e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- III - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos à conta patrimonial.

Art. 62 - O patrimônio só será alienado ou gravado com anuência expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de maioria absoluta de associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira, segunda e terceira convocação, sendo necessários no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes para a aprovação, devendo haver um intervalo de quinze dias entre elas.

Art. 63 - O saldo financeiro do exercício social será creditado à conta do patrimônio ou transferido ao exercício seguinte, ficando vedada sua distribuição sob qualquer título.

Art. 64 - A APADEFIC aplicará suas receitas, rendas, seus recursos, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no

Francisco de S. G. G. G.
Presidente
APADEFIC



desenvolvimento de seus objetivos institucionais, na conformidade com o inciso II, do artigo 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais leis vigentes.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 65 – Em caso de dissolução da APADEFIC, o que somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, os bens remanescentes, após, saldar compromissos porventura existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no estado do Paraná, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – Na inexistência de instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do patrimônio da APADEFIC será transferido ao Município de Porto Vitória, ao Estado do Paraná ou à União.

Art. 66 – Em caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 67 – A APADEFIC também poderá ser extinta por decisão judicial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O presente estatuto poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim

I – o Estatuto da APADEFIC deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, com firma reconhecida em Cartório, e por um advogado, e ter todas as suas folhas rubricadas pelos mesmos, devendo ser levado, imediatamente após sua provação, a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 69 – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nas seguintes condições:

- a) – os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por três mandatos consecutivos;
- b) – aos membros da Diretoria é permitida a reeleição por três mandatos consecutivos, porém, sendo permitida apenas uma reeleição na mesma função.

§1º – é permitido ao associado que tiver participado de três Diretorias consecutivas compor chapa concorrente ao Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente àquele em que tiver composto Diretoria e, da mesma forma, aquele que tiver sido membro do Conselho Fiscal poderá compor chapa para a Diretoria, sem exigência de interstício de tempo.

§2º – Assembleia Geral, convocada para este fim, por decisão de maioria absoluta, poderá decidir de maneira diversa ao estabelecido nas letras ‘a’ e ‘b’ deste artigo, permitindo a reeleição

Thamir de L. S. Galvão
Presidente
APADEFIC

yl
15

000090

na mesma função por maior número de vezes tanto para os membros da Diretoria quanto para os do Conselho Fiscal.

Art. 70 – A APADEFIC fica impedida de realizar qualquer tipo de negócio ou transação comercial com estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou outros cujos proprietários ou associados tenham parentesco em até 2º grau com qualquer dos membros da Diretoria.

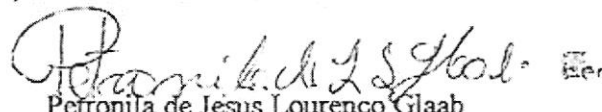
Art. 71 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembleia Geral, obedecendo-se aos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

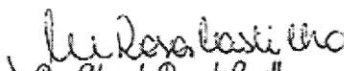
Art. 72 – À Diretoria caberá manter ativo o registro da APADEFIC junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; enviar relatórios anuais e cópia do Balanço Patrimonial ao Ministério da Justiça; renovar cadastro anual visando à manutenção do Registro de Entidade Social Mantenedora junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS; providenciar a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; prestar contas de verbas públicas recebidas aos Conselhos competentes, aos concedentes dos recursos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

Art. 73 – Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para solução de qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto.

Art. 74 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2016, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de União da Vitória - Paraná, ficando revogado o Estatuto aprovado em 22 de dezembro de 2006 e registrado no mesmo Cartório em 10 de janeiro de 2007, sob o Registro nº 2845, do livro A-35.

Porto Vitória - Paraná, 09 de dezembro de 2016.

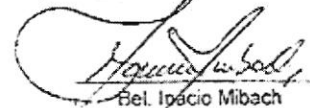

Petronila de Jesus Lourenço Glaab
Presidente da APADEFIC


Dra. Manuela Rosa de Castilho
OAB/PR 26.1064

Serviço Distrital de Porto Vitória Inácio Mibach - Agente Delegado Orogado
Av. Reynaldo Frederico Gaebler nº 664 Centro Porto Vitória - Paraná
CEP/84615-000 TEL: (42) 3573-1220

Reconheço verdadeira a firma de Petronila de Jesus Lourenço Glaab, dou fé.

Em testemunho da verdade.
Porto Vitória, 15 de Dezembro de 2016.

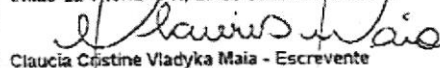

Bel. Inácio Mibach

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ZGskm.ZPb0N.f39mM , Controle: vnJmB.vxFUZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Carlos Alvim, 33 - Centro - União da Vitória, PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3224-5203 - E-mail: segrajur@uniao-da-vitoria.pr.gov.br

Manuella Moreira Cirati
Escritora

PROTÓCOLO Nº 0942654 REGISTRO Nº 0002845
LIVRO A-036 Fls. 135/142
União da Vitória - PR, 27 de dezembro de 2016


Cláudia Costine Viadyka Maia - Escrevente

Selo khraE.DCe5k.YueyY, Controle: yRueB.5H2D
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná

000091

LEI Nº 224/88

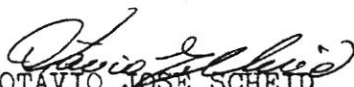
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória, entidade de Assistência Social e sem fins lucrativos.

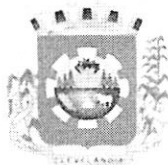
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 22 de fevereiro de 1988.


OTÁVIO JOSÉ SCHEID
Prefeito Municipal


VICENTE LUIZ SCHAITZ
Resp. p/Secretaria





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

0000092

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC, DE PORTO VITÓRIA.

O Município de Clevelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro – cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Rafaela Martins Losi, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG nº 5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente nesta cidade, e, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede na Rua Miguel Holowks, nº 39, Bairro Santa Hilda-Cidade de Porto Vitória/Paraná, representada por sua Presidente, senhora JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, portadora do RG Nº 7.003.534-0/PR, inscrita no CPF nº 036.363.369-32, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO E CHAMAMENTO Nº 001/2021, com fundamento no art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei Federal 13.1019/2014 combinado com o artigo 12 da Lei Municipal 2610/2017, regendo-se também pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Anual deste Município para o ano de 2022, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o cofinanciamento dos acolhimentos de quatro (04) pessoas com deficiências, sendo três idosos: José Ciro de Paula; Sebastião Pereira dos Santos e Moyseis dos Santos Correa; e Fernando Rodrigo dos Santos Cruz, com 40 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- Os recursos financeiros, municipais, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), para o período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIDO	IDADE	DATA DO ACOLHIMENTO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR INDIVIDUAL, POR GRAU DE DEPENDÊNCIA
FERNANDO RODRIGO DOS ANTOS CRUZ	40	03/11/2020	III	2.600,00
JOSE CIRO DE PAULA	69	20/06/2003	I	2.000,00

1


Presidente
APAEFIC



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000093

MOYSEIS DOS SANTOS CORREA	69	25/02/2021	III	2.600,00
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	69	22/06/2010	I	2.000,00
CUSTO MENSAL - R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)				
CUSTO ANUAL - PERÍODO DE 12 MESES - (R\$ 9.200,00 X 12) = R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)				

2.2. - As Transferências dos valores serão na forma eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com depósitos na conta bancária específica, vinculada a este instrumento e identificada no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

2.3-As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ou ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

V - em não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores as parcelas serão transferidas na conformidade com o cronograma apresentado o Plano de Trabalho da OSC.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

I- Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 0217-8, Conta nº 47.633-1;

II- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

III- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

IV-Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000094

V- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

CLAUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I- A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II- Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social - 06.01- Administração S.M.A.S. - 082440018.2.017000- Manutenção da Unidade da Assistência Social - 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais - 3.3.50.43.05.00-000- Instituição de Caráter Assistencial

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I- O serviço será executado fielmente pela entidade, após assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000095

§ 1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º-A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, até 31 de janeiro do ano seguinte ao final da parceria, se a duração da parceria exceder um ano.

II- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) A administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando houver:

I-relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II-relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

d) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstas na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

e) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

f) A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada pela administração pública.

g) As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

006096

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

h) O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

i) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

j- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I- A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e de Controle Interno, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II- O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má fé.

III- Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das causas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14;

a) Advertências;

5

Presidente
APADEFIC



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000097

- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo os períodos de junho a dezembro de 2022 e de janeiro a maio de 2023. Entrará em vigor na data de sua publicação, e respeitará o previsto no Plano de Trabalho o qual é parte integrante do presente Termo.

II - Sempre que necessário, mediante proposta da APADEFIC, devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da APADEFIC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA:

- a) - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000098

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA APADEFIC:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná e em conformidade com a Lei 13.019/2014;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

000099

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor do presente termo de colaboração será a Servidora Público Municipal Glaúcia Riane Marquat Bernô, nomeada através da portaria nº 011/2022.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO;

I- Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia- Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II- Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato;

III- Assim, por estarem certos e justados obrigando-se á bem e fielmente cumprir todas as disposições do presente Termo de Colaboração, firma-no, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Clevelândia, 07 de junho de 2022.

RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=23869655000104,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: clevelandia2124
Data: 2022-06-07 14:29:47
Foxit Reader Versão: 9.0.1

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita de Clevelândia

Janete Fatima de Morias Pereira
JANETE FÁTIMA DE MORIAS PEREIRA
Presidente da APADEFIC

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Nayara Jochimanski*
RG nº 10.598.832-01PR CPF nº 097.543.469-JF

2ª Testemunha *Guereima K. Louisa*
RG nº J2795214-0 CPF nº 098.595.569-46



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP UNIAO DA VITORIA



000100

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.22.0000901367-56

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro: CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.315,53 m²

Altura Total: 4,50 m

Área Vistoriada: 1.315,53 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

BRIGADA DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB: 901367/2021

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 26 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 78383a20.8d8b93b5.6dc3b637.30e3a187-7

Página 1 de 1



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP UNIAO DA VITORIA



000101

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.22.0000901367-56

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro: CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.315,53 m²

Altura Total: 4,50 m

Área Vistoriada: 1.315,53 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

BRIGADA DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB: 901367/2021

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 78383a20.8d8b93b5.6dc3b637.30e3a187-7

Página 1 de 2



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP UNIAO DA VITORIA



000102

PORTO VITORIA, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SOLDADO EDUARDO JORGE DE LIMA
Vistoriador

CAPITAO ALLYSON FERNANDO SOARES
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 78383a20.8d8b93b5.6dc3b637.30e3a187-7

Página 2 de 2

Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235731212

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 04/11/2022	Leitura atual 05/12/2022	Nº de dias 31	Próxima Leitura 04/01/2023
-------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------

Nome: **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**
Endereço: R Miguel Holowka, 39 - Area Industrial

UNIDADE CONSUMIDORA

28064089

CODIGO DO CLIENTE

19063356

CEP: 84615-000
Cidade: Porto Vitória - Estado: PR
CNPJ: 79318119/0001-67
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 11484824 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/12/2022

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/INF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4122 1204 3688 9800 0106 6600 3011 4848 2410 2137 8213
Protocolo de Autorização: 1412200012113982 - 07/12/2022 às 12:39:20+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2022	23/12/2022	R\$74,25

Períodos Band. Tarif.: Verde: 05/11-05/12

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,116900	11,69	0,53	2,10	0,090620	ICMS	11,69	18%	2,10
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,074300	7,43	0,41	0,00	0,070220	COFINS	17,02	4,5510%	0,78
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	55,130000	55,13				PIS	17,02	0,9839%	0,16
TOTAL				74,25	0,94	2,10					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
DEZ22	1058	31
NOV22	1943	30
OUT22	2203	30
SET22	1960	32
AGO22	1769	30
JUL22	2322	32
JUN22	2257	30
MAI22	2117	29
ABR22	1605	29
MAR22	1410	32
FEV22	1461	29
JAN22	1367	30
DEZ21	1254	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400573598	CONSUMO kWh	TP	26763	27821	1	1058
0400573598	GERAC kWh	TP	36698	39824	1	3126

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/12/2022

5C3A.C392.D073.4067.37F0.C0C0.E20B.1A21

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,16 E COFINS R\$0,78 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%, SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO
Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 2168, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 13681, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

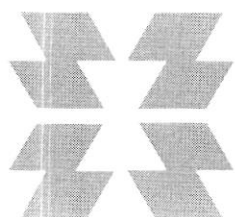
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28064089	12/2022	23/12/2022	R\$74,25



Número da fatura: FAT-01-20223772137821-89

83640000003 742501110008 001010202230 772137821892





COPEL

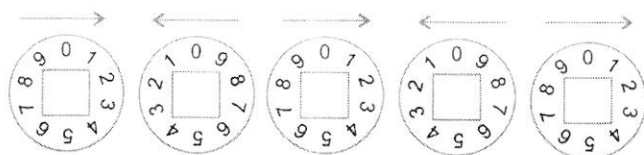
Pura Energia

Sem luz? Informe pelo aplicativo gratuito Copel

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
e-mail: atendimento@copel.com
site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
email: ouvidoria@copel.com
site: www.copel.com/ouvidoria

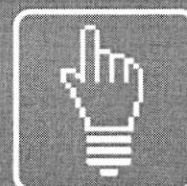
Aplicativo: COPEL MOBILE

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis



ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
R Miguel Holowka, 39
Area Industrial
CEP: 84615-000 - Porto Vitoria - PR



FATURA DIGITAL

Menos papel, mais praticidade.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

O débito automático em conta de luz é prático e seguro

COMUNIQUE FALTA DE LUZ POR SMS

28593

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA
ESTADO DO PARANÁ

9

000105

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DIVISÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Vitória, por força da Lei Municipal nº 009/2012, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME / RAZÃO SOCIAL

9 - 4 APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR

215-INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

ENDEREÇO

Logradouro: MIGUEL HOLOWKA

Número: 39

Complemento:

CEP: 84615-000

Bairro: SANTA HILDA

Distrito:

Cidade: Porto Vitória

UF: PR PR


Imóvel:

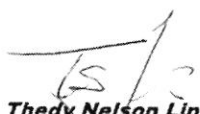
DOCUMENTOS

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Inscrição Estadual:

Porto Vitória(PR), 14 de Fevereiro de 2022.


Crislaine Ariele Berres Henz
Secretária de Administração e
Planejamento
Portaria n° 131/2021


Thedy Nelson Lipinski
Coordenador de Tributação
Portaria n° 59/2021

*****FIXAR EM LOCAL VISÍVEL*****



000106



Leis Estaduais
Paraná

LEI Nº 9752 - 17/10/91

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE -
APAEFIC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APAEFIC, com sede no município de Porto Vitória.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de outubro de 1991.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2**



PREFEITURA DE BITURUNA

000107

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BITURUNA** e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito do CNPJ/MF sob n.º 81.648.859/0001-03, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489; cidade de Bituruna - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RODRIGO ROSSONI, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 6.994.953-01 II. SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 041.179.229-63, residente e domiciliado na Av. João Agustini, n.º 495, no Município de Bituruna, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede a Rua Miguel Holowka, n.º 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CNPJ n.º 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua presidente JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, brasileira, portadora do RG n.º 7.003.534-0, inscrita no CPF n.º 036.363.369-32, residente e domiciliada a Rua Pedro Sulzbach, n.º 90, bairro São José, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo de credenciamento n.º 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, da execução do Plano de Trabalho em anexo, que tem por meta o acolhimento institucional - de longa permanência ou em regime de internato - para até 05 (cinco) pessoas com deficiências, oriundas do Município de Bituruna, sendo elas: (01) Adão Lourenço - CPF n.º 011.046.449-40; (02) Antônio Ziani Filho - CPF n.º 212.615.479-34; (03) Juliane Gonçalves dos Santos - CPF n.º 102.609.129-21; (04) Luciana Aparecida Furtado - CPF n.º 800.800.419-30 e; (05) Maria Elza Rodrigues de Oliveira - CPF n.º 972.848.589-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Janete
Presidente
APAEFIC



PREFEITURA DE BITURUNA

000108

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 47.634-X, Agência 0217, Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

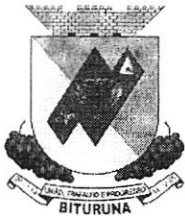
Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima do presente Termo de Colaboração;
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VIII. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- IX. Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND Federal, Estadual e Municipal, CRF FGTS, Certidão Liberatória do TCE-PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI. Apresentar extrato e conciliação bancária por ocasião da prestação de contas;

2

Genete
Presidente
APAEFIC



PREFEITURA DE BITURUNA

000109

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deve atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV. definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

I - Admitir-se-á a adequação do Plano de Aplicação inicialmente previsto no Plano de Trabalho com fins de adequar-se às necessidades da entidade.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria:

- a) O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora **ADRIANA NHOATTO**, como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

3
Janete
Presidente
APAEFIC



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

000110

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 25 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, posterior ao parecer da equipe técnica.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 33.50.43.00.00.00.00, despesa: 14 projeto atividade 2.003.

Parágrafo 1º - Os repasses serão efetuados conforme cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Em consonância com diretrizes contidas na instrução normativa 61/2011 TCE-Pr, lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal 13/2017, as prestações de contas deverão ser apresentadas ao gestor da parceria, designado por ato do chefe do Poder Executivo, o qual emitirá parecer técnico, padrão, sobre a aprovação ou desaprovação da prestação de contas; A organização da sociedade civil deverá, adicionalmente, prestar contas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal e Contas do Estado do Paraná, segundo as normas daquele órgão fiscalizador.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 5º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

000111

instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 6º - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo 7º - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo 8º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 9º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 11. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

5

Secret
Presidente
APADEFIC



PREFEITURA DE BITURUNA

000112

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo 12. - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 13 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 14 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

000113

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

7

Luiz
Presidente
APAFÉC



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

000114

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

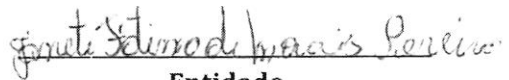
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bituruna, 26 de abril de 2022



Município de Bituruna


Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal

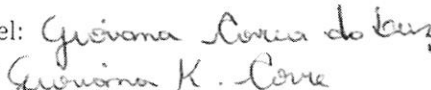


Entidade

Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da Associação de Proteção E
Amparo Ao Deficiente Físico E Ao Idoso
Carente - APADEFIC - Lar De Nossa
Senhora Da Luz

TESTEMUNHAS:

ADRIANA MORGATO
Nome legível:
Assinatura: 
RG: 6485916-5

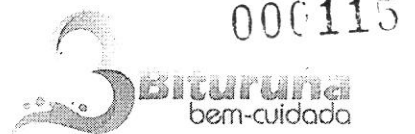
Nome legível: Giovanna Correa de Souza
Assinatura: 
RG: 52795234-0



PREFEITURA DE BITURUNA

www.bituruna.pr.gov.br - CNPJ 81.648.859/0001-03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO



000115


TERMO DE ESCLARECIMENTO

Pelo presente Termo de Esclarecimento, o MUNICÍPIO DE BITURUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito do CNPJ/MF sob n.º 81.648.859/0001- 03, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, cidade de Bituruna – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RODRIGO ROSSONI, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 6.994.953-01 II. SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 041.179.229-63, residente e domiciliado na Av. João Agustini, n.º 495, no Município de Bituruna, Estado do Paraná, e a Secretária Municipal de Assistência Social, ADRIANA NHOATTO, portadora do RG n.º 6.785.016-5, inscrita no CPF sob o n.º 032.487.349-22, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Av. Santos Alberto, 412, na cidade de Bituruna, Estado do Paraná, atendendo a pedido da APADEFIC, **ESCLARECE** que o valor previsto no Termo de Colaboração 02/2022- publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2022- Edição 2505, a quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será repassado na conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela APADEFIC, e servirá para dar quitação aos acolhimentos de até cinco pessoas, referidas no Termo de Colaboração, relativamente aos meses de abril a dezembro de 2022 e ao mês de janeiro de 2023.

Para clareza, data-se e firma-se o presente Termo de Esclarecimento.

Município de Bituruna, 13 de maio de 2022


RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal


ADRIANA NHOATTO.....
Diretora de Desenvolvimento Social e Comunitário



000116

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APAFEFIC

CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APAFEFIC** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3755.SHNS.6249**
Emitida em **16/11/2022** às **10:59:36**

Dados transmitidos de forma segura.

**Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Fone: 42-3573-1212

CNPJ: 15.662.275/0001-68

PORTO VITÓRIA – PARANÁ

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Porto Vitória-Pr INSCRIÇÃO Nº01.

A entidade **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-Lar de Nossa Senhora da Luz, CNPJ 79.318.119/0001-67**, com sede em Porto Vitória - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 30 de outubro de 1998. A entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais: **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional, destinados para adultos com deficiências, incluindo idosos com esse perfil; acolhe ambos os sexos; acima de 21 anos.**

A presente inscrição é válida por 01 ano, sendo do dia 22/12/2022 a 22/12/2023.

Porto Vitória, 22 de dezembro de 2022.

Joice Naiara Glaab Pereira
Presidente do CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

000118 1

**TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO**

APAEFIC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Carlos Munaretto**, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro em Rio das Antas (SC), e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, representado neste ato pela Gestora Sr.^a **Iliete Tessari**, brasileira, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 124966. ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua/seu Presidente Silvia Inês Scheid, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.842.882-3/PR e inscrita no CPF sob nº 007.419.919-69, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução, em conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO - OSC, devidamente credenciada nos termos do Edital nº 01/2021, a fim de suprir as necessidades do MUNICÍPIO no que tange ao abrigamento de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de dezoito anos, carentes, com deficiência e em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade.

1.2 Mediante cofinanciamento do MUNICÍPIO a OSC manterá acolhidos, em regime de longa permanência, as seguintes pessoas: JOÃO AGENOR DE CASTILHO E MARCOS FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer os recursos conforme valores e calendário constantes no Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

l) Comunicar ao MUNICÍPIO alterações em seu Estatuto;

m) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 - O montante de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por paciente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria/ setor	F.U.M.A.S
Referência	24
Elemento/ Sub elemento	333903953

3.3 - Este Termo de colaboração/Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0005/2021-FUMAS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021 - FUMAS origina-se em decorrência da Chamada Pública 001/2021/FUMAS de 03 de MAIO de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil serão transferidos em conformidade com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os dados da conta específica da OSC, vinculada ao objeto desta parceria, são: Banco do Brasil, Agência nº 217-8 Conta Corrente nº 51100-5.

4.3 - Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de doze meses, vigendo no período compreendido entre 02 de JUNHO 2021 a 02 de JUNHO de 2022, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III- Será responsável pela gestão da presente parceria o/a servidor/a ILIETE TESSARI.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do final do período de doze meses, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado com MUNICÍPIO. Deverá constar da prestação de contas a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, constando ainda as seguintes informações e documentos:

I - Extratos da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - Para a aprovação da prestação de contas, além dos documentos elencados acima, deverão ser apresentados pela OSC os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo. Em caso de alteração da vigência a OSC deverá encaminhar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração

Assinado digitalmente


Presidente
APADEFIC

Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Assinado digitalmente



Jairo
Presidente
APADEFIC

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Caçador - Comarca de Caçador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

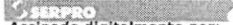
15.2 - E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão

Assinado digitalmente

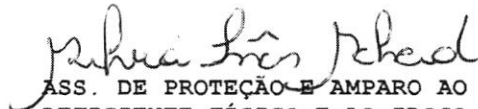

Presidente
APAEFIC


assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RIO DAS ANTAS (SC), 02 DE JUNHO DE 2021.

 Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS MUNARETTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal


ASS. DE PROTEÇÃO E AMPARO AO
DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO
CNPJ 79.318.119/0001-67
SILVIA INÊS SCHEID
PRESIDENTE


 Assinado digitalmente por:
ILIETE TESSARI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
CNPJ 83.074.294/0001-23
ILIETE TESSARI
GESTORA DO F.U.M.A.S

Testemunhas:

 Assinado digitalmente por:
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

 Assinado digitalmente por:
CARMEN SEIDEL RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.119/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MIGUEL HOLOWKA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
CEP 84.615-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA HILDA	MUNICÍPIO PORTO VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APADEFIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3573-1145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **09:26:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
CNPJ: 79.318.119/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:59:24 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **53D5.486E.9299.EECO**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000131

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027834049-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.318.119/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

713-APAEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR - CNPJ 79.318.119/0001-67

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 17/10/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) APAEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR, residente e domiciliado na RUA :MIGUEL HOLOWKA,nº:39, nada deve a Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressaltado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Porto Vitória(PR), 17 de Outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

THEDY NELSON LIPINSKI

Data: 17/10/2022 08:42:20-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thedy Nelson Lipinski
Coordenação, Controle e
Arrecadação Tributária
Portaria 296/2022

000133



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.318.119/0001-67
Razão Social: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
Endereço: R MIGUEL HOLOWKA 39 / SANTA HILDA / PORTO VITORIA / PR / 84615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301224830655210

Informação obtida em 22/12/2022 09:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Certidão n°: 36768760/2022
Expedição: 28/10/2022, às 08:16:05
Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.318.119/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000135

PORTARIA Nº 009/2023 – de 04 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 01/2023**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

000136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2023 – DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 009/2023 – de 04 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Sonia Froelich, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do Termo de Colaboração nº 01/2023, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador: ABB5CC2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2023. Edição 2682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000137

DECRETO Nº 2.805/2023 – de 04 de Janeiro de 2023.

Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Sonia Froelich – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretaria Municipal de Saúde;

Henry Marcel Valigura Domingues – Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000138

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2.023.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.641.2022 de 03 de janeiro de 2022.

Paço municipal, 04 de Janeiro de 2023.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

000139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.805/2023 – DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 2.805/2023 – de 04 de Janeiro de 2023.

Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack– Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Sonia Froelich – Secretária Municipal de Assistência Social;
Lucas Augusto Fenker - Secretária Municipal de Saúde;
Henry Marcel Valigura Domingues – Secretária Municipal de Administração

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2022
Processo de Transferências Voluntárias n.º XX/2022
Dispensa de Chamamento Público N.º XX/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XXXXX-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede administrativa na Av. XXXXXXXX - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXX, a seguir denominada CONCEDENTE, e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, estabelecida na Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória – Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **SILVIA INÊS SCHEID**, portadora do RG nº 6.842.882-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 007.419.919-69 a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência para XXXX, com idade de XX anos, portadora do RG nº XXX-SEPS/PR, inscrita no CPF nº XXXXX, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto xx/2022**.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **XXXXX**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: XXXX, conforme **Portaria Municipal nº xx/2022**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou

sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 06 (seis) meses de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 49.902-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais)

por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **xx/01/2022 até xx/06/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, xx de xxxx de 2022.

000146

XXXXX
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

PRESIDENTE DA APADEFIC
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS

Testemunhas

Ayssen José CPF *076.12.09-8*
Bruno Rodrigues CPF *124.775.039-60*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000147

Parecer Jurídico nº 02/2023

Processo de Transferências Voluntárias 01/2023

Dispensa de Chamamento Público 01/2023

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de chamamento público para a realização de termo de fomento proposta pela **APADEFIC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE**.

A partir do dia 01 de janeiro de 2017, as parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, que trata das transferências voluntárias.

A Lei nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi sensivelmente alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A alteração decorreu da conversão da Medida Provisória nº 684/15, que originalmente apenas prorrogava a entrada em vigor da Lei 13.019/14. No Município de Paula Freitas/Pr a regulamentação da citada lei se deu através do Decreto 1781/2017.

Esse novo marco regulatório estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a realização de atividades de interesse público. Essas parcerias são chamadas tecnicamente de transferências voluntárias.

O artigo 19 estabelece os requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública, são eles: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nos termos do artigo 20, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e realizar audiência Pública, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000148

Termo de colaboração é o Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme artigo 46 Lei nº 13.019/2014: 1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas 2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; 4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto 5. realização de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para a implementação da nova legislação, deve a administração instituir Comissão de Seleção, de Monitoramento e de Avaliação, que produzirão os trabalhos de implementação dos Processos de Chamamento Público, de acordo com os artigos 2º, inciso XI, 35§6º e 66, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento estão estabelecidos no artigo 33 a 38 da Lei 13.019/2014 e devem ser observados para a validade do ato.

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os itens constantes no artigo 22 da referida Lei, sendo que administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, ou seja, deverá contratar através de chamamento público, com fulcro nos artigos 23 e seguintes da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000149

No caso em mesa, trata-se de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e artigo 16, inciso IV do Decreto Municipal 1781/2017: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, tem-se que a dispensa somente poderá ser realizada em caso de atividades voltadas para educação, saúde e assistência social, de entidades previamente cadastradas pelo Município.

O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017 estabelece que *“Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.”*

Desta feita, tem-se que a entidade deve estar previamente cadastrada junto ao Município e comprovar o atendimento aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser certificado no procedimento.

Não obstante, o §1º do artigo 18 do Decreto Municipal estabelece que *“A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014, o que exige a aplicação dos dispositivos citados acima também ao presente procedimento.”*

Sob pena de nulidade do ato, o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 32, bem como deverão ser obedecidas as regras de transparência e controle dos artigos 10 a 12, do monitoramento e avaliação descrito nos artigos 58 e seguintes, todos da Lei 13.019/2014.

Assim, desde que adequado o procedimento aos dispositivos legais acima referidos, poderá a presente dispensa de chamamento público ser autorizada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente e oportuno ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.
Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
OAB/PR 63.765

ITENS que venceu:
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 101.350,40

TOTAL GERAL: 101.350,40 (cento e um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022
CONTRATADO: EDEMILSON ANTONIO STRESSER
OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para suprir as necessidades de diversas secretarias nas futuras e eventuais festividades ou eventos que ocorrerão no município de Paula Freitas-PR.*

VALOR DA DESPESA: R\$ 101.350,40 (cento e um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 01/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Valor.....: 101.350,40 (cento e um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Vigência.....: Início: 09/01/2023 Término: 09/01/2024
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2022
Recursos.....: 569 10.01 04.122.0013 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 1.004,77 3000 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
571 10.01 15.452.0014 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 300,57 3000 Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública
573 11.01 26.782.0015 2.039.3.3.90.30.00.00.00.00 1.674,76 3000 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Objeto.....: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para suprir as necessidades de diversas secretarias nas futuras e eventuais festividades ou eventos que ocorrerão no município de Paula Freitas-PR.*

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....104/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2023

Objeto: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para suprir as necessidades de diversas secretarias nas futuras e eventuais festividades ou eventos que ocorrerão no município de Paula Freitas-PR.*

Fornecedores:
EDEMILSON ANTONIO STRESSER

Vigência: 09/01/2023 à 09/01/2024

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:5ED20AFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 01/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigo em organizações da sociedade civil (OSC).

Diante do exposto, o Município necessita formalizar novo Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, em que Juliane Hachis da Silva, portadora do RG nº 13.618.133-5-SEPS/PR, inscrita no CPF nº 071.158.949- 65, se encontra institucionalizada há quase dez anos, considerando os laços e vínculos criados com os demais acolhidos e c Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.

Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de Porto Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo para Termo de Colaboração, Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.119/0001-67, pelo fato de que, desde 02 de agosto de 2012 a referida entidade vem realizando amparo a munícipe portadora de

necessidades especiais como medida protetiva cabível, de acordo com o estudo social, de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 6 (seis) meses é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 06 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:F9E05782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2021.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sebastião Algacir Dalpra e a empresa SANTOS SERRO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.187.828/0001-21, sediada na Rua João Maria Bueno, s/nº, Centro, cidade de Paula Freitas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eliakim Daniel dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 10.439.420-5, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 068.087.959-59, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 01 de novembro de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2021 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 103/2021, oriundo do Tomada de preços nº 06/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução das garagens para veículos da frota Municipal, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, em conformidade com as disposições do Projeto Básico.

1. A lei federal 8.666/93 admite, conforme Art. 57, inciso II, que a prestação de serviços a serem executados, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1. A Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, passando ter a seguinte redação 01 de novembro de 2022:

“O presente contrato terá seu prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo ficando prorrogado também o prazo para execução da Obra que é 01 de maio de 2023”.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Contratante

SANTOS SERRO CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:1BE41392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 111/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública no Município de Paula Freitas-PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.*

FORNECEDOR: MULTIPLUS Balsa Nova LTDA

ITEM que venceu:

Qtde de itens: 01 – Valor mensal: R\$ 3.583,25

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023.

TADEU RAFAEL CORDEIRO

Pregoeiro Municipal

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022

O Pregoeiro Municipal, Sr. TADEU RAFAEL CORDEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 111/2022, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022

LICITAÇÃO Nº 111/2022

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública no Município de Paula Freitas-PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.*

FORNECEDOR: MULTIPLUS Balsa Nova LTDA

ITEM que venceu:

Qtde de itens: 01 – Valor mensal: R\$ 3.583,25

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Paula Freitas, 09 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000152

Porto Vitória, 28 de dezembro 2022

Of. nº 221/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
PAULA FREITAS/PARANÁ

Senhor Prefeito:

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC**, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, destinada ao acolhimento institucional de pessoas adultas com deficiências, sediada na cidade de Porto Vitória – Paraná, vem apresentar um Plano de Trabalho para firmar um novo Termo de Colaboração com o Município de Paula Freitas.

O Plano de Trabalho ora apresentado foi entabulado para o período de apenas seis meses, facultando assim a continuidade da prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência por parte desta OSC, para o abrigamento de 1 (uma) pessoa.

Esclarecemos que para apurar o valor *per capita, mensal*, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este avaliado como sendo necessário para dar continuidade à prestação dos serviços no ano de 2023, consideramos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC que no acumulado nos últimos doze meses atingiu 5.97%; levamos também em conta o aumento de 7%, concedido pelo Sindicato da categoria aos funcionários da APADEFIC, mas, em especial, consideramos a necessidade de atendimento das exigências constantes na RDC ANVISA Nº 502/2021, cujo cumprimento/observância está sendo exigida pela SCVSAT / 6ª Regional de Saúde – de União da Vitória/PR.

Além do aumento salarial concedido pelo sindicato da categoria e do aumento dos preços dos insumos utilizados pela entidade no desenvolvimento do serviço prestado (insumos esses que foram em muito aumentados pelos EPIs necessários em razão da pandemia de COVID-19), o que, de maneira extraordinária, impactou os preços praticados pela entidade foi a necessidade e a obrigatoriedade de a instituição atender às exigências da Vigilância Sanitária e com isso aumentar sobremaneira o quadro de pessoal que lhe presta serviço, além de ter de realizar aquisições de muitos itens e, inclusive, de ter de realizar obras de adequação no seu prédio, com vistas a atender ao estabelecido na RDC ANVISA nº 502/2021.

A APADEFIC acredita que com o aporte maior de valores, conforme previsto no presente Plano de Trabalho, no prazo de seis já terá conseguido atender à maior parte das exigências do órgão fiscalizador e com isso crê que os preços possam

Presidente
APADEFIC



APAEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000153

cair significativamente, razão pela qual está se propondo que a parceria seja firmada por apenas seis meses, considerando-se acreditar que após o atendimento das principais exigências relativas ao prédio e à aquisição de itens, a entidade possa recalcular os custos, podendo, muito provavelmente, diminuir os valores dos acolhimentos já para o segundo semestre de 2023.

Obviamente, a baixa nos custos dos acolhimentos dependerá, de modo especial, do aumento do número de acolhidos e, por sua vez, o aumento de acolhimentos somente será possível se a entidade conseguir liberar sua Licença Sanitária, e a liberação da Licença Sanitária, por seu turno, dependerá do atendimento à norma, razão pela qual a entidade está buscando mais recursos para poder se adequar e conseguir assim normalizar suas atividades, estabilizando os custos do serviço.

Para a possibilitar a celebração da parceria seguem, anexos, os seguintes documentos:

- . Plano de Trabalho;
- . CNPJ da APADEFIC;
- . Cópias do RG, CPF e comprovante de residência da Presidente da APADEFIC;
- . Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- . Comprovante de endereço da APADEFIC;
- . Leis de Utilidade Pública municipal e estadual;
- . Certidão Negativa do FGTS;
- . Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná;
- . Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Vitória, local onde, não fosse imune, a entidade seria devedora de impostos municipais;
- . Certidão Negativa conjunta de tributos federais;
- . Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- . Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- . Cópia do Estatuto da entidade, em vigor;
- . Alvará de Funcionamento;
- . Declaração firmada pelo chefe da DVVGS/06ª e pelo Diretor da 06ª Regional de Saúde onde consta que a APADEFIC se encontra em processo de licenciamento Sanitário junto à 06ª Regional de Saúde, conforme processo sob Protocolo 18.376.530-2;
- . Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória – CMAS;
- . CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB Nº 3.1.01.22.0000901367-56, com validade até outubro de 2023;
- . Relação de dirigentes da entidade.


Presidente
APAEFIC

DECLARAÇÕES

. Declaração, firmada pela Presidente da entidade, a respeito do cumprimento das previsões constantes no Art. 39, da lei federal 13.019 de 2014;

. Declaração de que o Estatuto da APADEFIC contém as estipulações exigidas pela Lei 13.019 de 2014 relativamente à escrituração contábil;

. Declaração para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

. Declaração da representante legal da organização da sociedade civil afirmando que a OSC possui instalações físicas e condições materiais para a prestação do serviço, anexando cópia da Matrícula do terreno onde está sediada a APADEFIC, com averbação das construções existentes, para comprovar a propriedade de sua sede, ou seja, o local onde o objeto será executado;

. Declaração de que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sobre os recursos recebidos bem como sobre a obrigação de aplicá-los em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e de movimentar os recursos em conta específica, prestando de contas junto ao Município concedente dos recursos.

. Declaração de conteúdo do seu Estatuto;

. Cópias de parcerias firmadas por esta entidade com os Municípios de Porto Vitória/PR e Rio das Antas/SC, e com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF/PARANÁ.


Através dos documentos apresentados, em anexo, ficam comprovadas as seguintes informações:

- a) que o preço praticado com esse Município está de acordo com o praticado com outros parceiros públicos (destacando que diante das exigências da Vigilância Sanitária o valor subiu para todos os parceiros, no semestre);
- b) que a entidade possui capacidade técnica para o desempenho das atividades e para firmar parceria com órgãos públicos; e
- c) comprova a veracidade das informações sobre outras fontes de renda, existentes no Plano de Trabalho).

Por oportuno, destacamos que o Plano de Trabalho ora apresentado atende ao estabelecido no Art. 22 da lei 13.019 de 2014.

Ao finalizar, externamos a grande satisfação desta entidade em renovar a parceria com esse Município, e agradecendo pela atenção apresentamos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

000155

1

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO

APAEFIC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro em Rio das Antas (SC), e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, representado neste ato pela Gestora Sr.^a Iliete Tessari, brasileira, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 124966. ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Holowka, nº 39 - Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua/seu Presidente Silvia Inês Scheid, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.842.882-3/PR e inscrita no CPF sob nº 007.419.919-69, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução, em conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO - OSC, devidamente credenciada nos termos do Edital nº 01/2021, a fim de suprir as necessidades do MUNICÍPIO no que tange ao abrigo de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de dezoito anos, carentes, com deficiência e em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade.

1.2 Mediante cofinanciamento do MUNICÍPIO a OSC manterá acolhidos, em regime de longa permanência, as seguintes pessoas: JOÃO AGENOR DE CASTILHO E MARCOS FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer os recursos conforme valores e calendário constantes no Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Assinado digitalmente

Presidente
APAEFIC

- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

l) Comunicar ao MUNICÍPIO alterações em seu Estatuto;

m) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 - O montante de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por paciente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria/ setor	F.U.M.A.S
Referência	24
Elemento/ Sub elemento	333903953

3.3 - Este Termo de colaboração/Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0005/2021-FUMAS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021 - FUMAS origina-se em decorrência da Chamada Pública 001/2021/FUMAS de 03 de MAIO de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil serão transferidos em conformidade com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os dados da conta específica da OSC, vinculada ao objeto desta parceria, são: Banco do Brasil, Agência nº 217-8 Conta Corrente nº 51100-5.

4.3 - Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Assinado digitalmente


Presidente
APAFEDIC

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de doze meses, vigendo no período compreendido entre 02 de JUNHO 2021 a 02 de JUNHO de 2022, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III- Será responsável pela gestão da presente parceria o/a servidor/a ILIETE TESSARI.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do final do período de doze meses, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado com MUNICÍPIO. Deverá constar da prestação de contas a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, constando ainda as seguintes informações e documentos:

I - Extratos da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - Para a aprovação da prestação de contas, além dos documentos elencados acima, deverão ser apresentados pela OSC os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Assinado digitalmente


Presidente
APAEFIC

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo. Em caso de alteração da vigência a OSC deverá encaminhar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração

Assinado digitalmente


Presidente
APADEFIC

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

000164

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Caçador - Comarca de Caçador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão

Assinado digitalmente


Presidente
APADEFIC

assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RIO DAS ANTAS (SC), 02 DE JUNHO DE 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS MUNARETTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Silvia Inês Scheid
ASS. DE PROTEÇÃO E AMPARO AO
DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO
CNPJ 79.318.119/0001-67
SILVIA INÊS SCHEID
PRESIDENTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ILIETE TESSARI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
CNPJ 83.074.294/0001-23
ILIETE TESSARI
GESTORA DO F.U.M.A.S

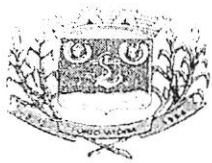
Testemunhas:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARMEN SEIDEL RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000166

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO
CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA
DA LUZ

O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Cidade de Porto Vitória -PR, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG nº3.300.031-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 804.685.609-63, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e,

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvia Inês Scheid, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.842.882-3/PR e inscrita no CPF sob nº 007.419.919-69, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 167/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público Nº 06/2021, tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução de conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- Lar de Nossa Senhora da Luz (APADEFIC) a fim de suprir as necessidades do município no que tange ao abrigo de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de dezoito anos, carentes, com deficiência e em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade, a qual tem prédio adequado, os equipamentos necessários e recursos humanos treinados. Cuidados inseridos no Serviço da Proteção Social Especial Alta Complexidade serão prestados às seguintes pessoas: 01 - CATARINA PEREIRA FRIGERI – CPF 057.840.499-09; 02 - CATARINA HOCIA – CPF 015.611.519-04 ; 03 - DIRCEU ARAUJO DA SILVA – CPF 826.073.899-68; 04 - LAURA APARECIDA DE LIMA, – CPF 010.517.159-03 ; 05 -

Marisa
Presidente
APADEFIC

Guarania

Página 1 de 14

Marisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000167

MANOEL DA SILVA – CPF 010.709.179-82; 06 - MARIA LUIZA DOS ANJOS – CPF 031.087.559-51; 07 - SOELI SOARES LUCIO PEREIRA – CPF 044.675.379-37; 08 - VICENTINA BOIARSKI CHMURENSKI – CPF 038.658.939-96, e serão prestados pela OSC em período integral - 24 horas por dia. Compõem os serviços de acolhimento institucional custeados por meio deste Termo de Colaboração: **1-Moradia** - os abrigamentos ocorrerão em prédio adaptado para os serviços ofertados, dando segurança e qualidade de vida aos usuários do serviço; **2-Alimentação** – deverá ocorrer a oferta de no mínimo seis refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista; **3-vestuário em geral** – fornecimento de roupas de cama e banho, calçados, meias, uniformes escolares, quando for o caso; **4-Cuidados:** cuidados de higiene corporal como banhos, escovação dental, trocas de fraldas, cortes de cabelos, cortes de barba e unhas, incluindo auxílio para alimentação aos dependentes em Grau III; **5-Atenção à Saúde:** entrega de medicações prescritas por médicos nos horários e doses prescritos por médicos, inclusive a medicação de uso contínuo; vigilância com relação ao estado de saúde nas 24 horas do dia; busca por atendimento na rede pública de saúde SUS quando necessário atendimento médico, inclusive em caso de emergência nos períodos diurno e noturno, domingos e feriados; busca, junto ao SUS, por consultas médicas, exames laboratoriais, exames e tratamentos médicos, órteses e próteses, curativos e vacinações; **6-Atividades em geral:** atividades socioculturais, banhos de sol, caminhadas pelas ruas do bairro onde se localiza a instituição, atividades físicas e lúdicas diversas na sede da entidade e junto à comunidade local. Os cuidados da entidade em relação aos acolhidos serão prestados em período integral, ininterrupto, na sede da instituição. Os acolhidos ficarão inteiramente sob a responsabilidade da entidade que, inclusive, os levará para atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que necessitarem de atendimento de saúde, bem como os acompanhará em consultas e exames médicos com especialistas no município, em União da Vitória e em outros municípios para onde forem encaminhados, além de também buscar junto ao Ministério Público apoio para a confecção de documentos pessoais aos acolhidos que não os tiverem.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº13.019/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

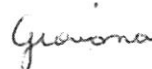
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

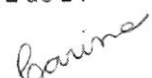
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;


Presidente
APADEFIC

Página 2 de 14







c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

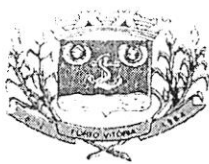
9

J. P. Silva
Presidente
APADEFIC

Guimarães

J. P. Silva

Barina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000169

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

l) Comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto;

m) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$: 185.830,40 (cento e oitenta cinco mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades, no período de vigência da parceria, será na ordem de R\$185.830,40 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos trinta reais e quarenta centavos). O repasse será de cinco parcelas, conforme a planilha de desembolso, sendo a primeira parcela no mês de março/2022 no valor de R\$35.916,80 (trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), a segunda parcela mês de maio/2022 no valor de R\$37.478,40 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a terceira parcela mês de julho/2022, no valor de R\$37.478,40 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), quarta parcela mês de setembro/2022 no valor de R\$37.478,40 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), e quinta parcela mês de novembro/2022 no valor de no valor de R\$37.478,40 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). O presente Termo de Colaboração terá vigência período compreendido entre 3 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$187.392,00 (cento e oitenta sete mil trezentos e noventa e dois reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

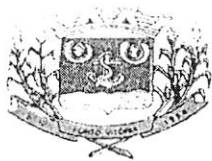
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Vitória-PR

silva
Presidente
APAFEDIC

veiz
Giovanna

Página 4 de 14

Carina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000170

Órgão: 02.00- Poder Executivo

Unidade: 02.06- Secretaria Assistência Social, Habitação e Políticas para as Mulheres

Projeto/Atividade: 2.024 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica e Especial

Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.10000 e 3.3.50.43.00.00.00100935

Subvenção Social.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 47.632-3.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

J. Silva
Presidente
APADEFIC

Guimarães

Página 5 de 14

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000171

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência período entre 03/01/2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. f

Júlia
Presidente
APAEFIC

Gerson

Página 6 de 14

Carina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000172

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

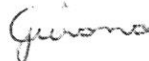
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

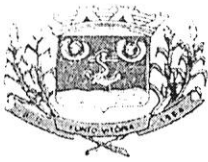
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.


Presidente
APADEFIC

Página 7 de 14







III- Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados por ato do Secretário publicado em meio oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Juliana
Presidente
APAEDEFIC

Guiliana

Barine



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000174

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

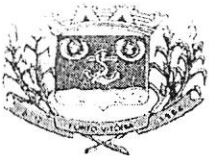
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Silvia
Presidente
APADEFIC

Guaciana

Página 9 de 14

Carina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000175

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

J. Silva
Presidente
APAEFIC

Guiana

Página 10 de 14

Carina



9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

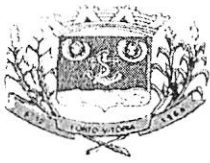
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

J. Ribeiro
Presidente
APADEFIC

Guiliana

Carine



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000177

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

[Assinatura]
Presidente
APADEFIC

[Assinatura]
Guarima

Página 12 de 14

[Assinatura]
Carina



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax ou correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

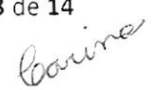
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de União da Vitória - Comarca de União da Vitória, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

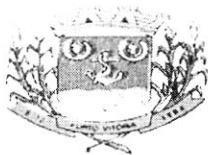
15.2 - E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Vitória, 03 de Janeiro de 2022.


Presidente
APADEFIC







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA – PARANÁ
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

000179

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
Prefeita Municipal

Silvia Inês Scheid

Silvia Inês Scheid

Presidente da Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente
- APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz

Carina Aparecida Graeff Dlugovitz

Carina Aparecida Graeff Dlugovitz
Gestora da Parceria
Portaria nº05/2021

Valdiney Calistro dos Anjos

1ª Testemunha – Fiscal de Contrato
Valdiney Calistro dos Anjos
CPF Nº 04032486980

Giovana K. Correa

2ª Testemunha – Giovana Kaciley Correa da Luz
CPF Nº 09859556946

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1389/2018 (PROCOLO Nº 15.175.805-3) CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE UMA PESSOA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 6º Andar, Ala "D", Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor-geral Sr. **ANTONIO DEVECHI**, portador da CI/RG nº 559.121-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.814.669-20, nomeado no Decreto Estadual nº 5.706/2020 de 23 de setembro de 2020.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, com sede a Rua Miguel Holowka, nº 39, Porto Vitória – PR, CEP 84.615-000, neste ato representado pela Sra. **SILVIA INÊS SCHEID**, inscrita no CPF sob o nº 007.419.919-69, portadora da carteira de identidade nº 6.842.882-3, e-mail: apadefic@hotmail.com, telefone (42) 3573-1145.

"As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1389/2018, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2021 a 11/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 2.552,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da **Dotação orçamentária:** 04760.4760.10.301.03.6202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco; **Natureza da Despesa:** 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Subelemento:** 3905 – Serviços Técnicos Profissionais; **Fonte de recursos:** 100.

Parágrafo Único As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Contrato Administrativo nº 1389/2018 – Protocolo nº 15.175.805-3
Terceiro Termo Aditivo – Protocolo nº 17.535.244-9

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.


Parágrafo único. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Segunda, Item III, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de maio de 2021.


Antonio Deyechi
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho


Silvia Inês Scheid

Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC



NOME: NAJARA DE FATIMA SCHIMANSKI

CPF: 094.543.409-77

RG n.º 10.598.832-01 PR



NOME: Telma Aparecida Shes

CPF: 042.741.719-81

RG n.º: 9.238.250-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO
CONTRATUAL**

**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
01/2023**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2023

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

OBJETO: Constitui objeto do presente processo para Termo de Colaboração, Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

FUNDAMENTO: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

DATA: 30/01/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ

Valor.....: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência.....: Início: 13/01/2023 Término: 30/06/2023

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Chamamento Público nº 01/2023

Recursos.....: Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais Objeto.....: Constitui objeto do presente processo para Termo de Colaboração, Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Paula Freitas, 30 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:A75D9147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.819/2023 – DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.609/2022 de 19 de Dezembro de 2022, Artigo 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.º Inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2022. Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	09.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-------	-------	----------------------------------

UNIDADE	09.01	GABINETE DO SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE	08.244.0011.2.028	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
DOTAÇÃO	3.3.90.33.00.3000	Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2021 da fonte 1000 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.594/2022 – LDO para o exercício de 2023 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Felipe Joly da Cruz

Código Identificador:993D9686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2023**

Concurso Público - Edital nº 01/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público nº 001/2020, Homologado em 14 de fevereiro de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados para apresentarem-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida, para fim de admissão nos cargos para o quais foram classificados, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, conforme disposto no item 17.7 do Edital do Concurso em epigrafe.

Cargo: Enfermeiro

Classificação	Nome	Inscrição nº
5.º Lugar	Gisele Lipka Tomczak	142681

Cargo: Professor Séries Iniciais

Classificação	Nome	Inscrição nº
4.º Lugar	Patricia Lorensini	144631

Paula Freitas, 30 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

Publicado por:

Patricia Hermann Domingues

Código Identificador:11A8820D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA CADASTRO
DE RESERVA E CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO
EDITAL Nº 01/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO EDITAL Nº 01/2022, Homologado em 31 DE MARÇO DE 2022., CONVOCA, os candidatos abaixo



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E
AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA – PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67
Fone/Fax (42) 3573-1145

000183

Porto Vitória, 30 de janeiro de 2023

Of. nº 25/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
PAULA FREITAS – PARANÁ**


Senhor Prefeito:

Anexas ao presente, a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC**, localizada na cidade de Porto Vitória – Paraná, está encaminhando as duas vias do Termo de Colaboração 01/2023, devidamente firmadas e tendo todas as folhas rubricadas pela Presidente da APADEFIC e, ao final, estando também assinadas por duas testemunhas.

Pedimos a gentileza de solicitar aos responsáveis para que após a aposição da sua assinatura uma das vias seja remetida a esta entidade, para constar nos arquivos da instituição.

Ao tempo em que agradecemos a atenção, reiteramos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente


Janete Fatima de Moraes Pereira
Presidente da APADEFIC



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000184

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023 Processo de Transferências Voluntárias n.º 01/2023 Dispensa de Chamamento Público N.º 01/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, a seguir denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, estabelecida na Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória – Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Janete Fatima de Moraes Pereira**, portadora do RG nº 7.003.534-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 036.363.369-32, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência para **Juliane Hachis da Silva**, com idade de 30 anos, portadora do RG nº 13.618.133-5-SEPS/PR, inscrita no CPF nº 071.158.949-65, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto N.º 2.802/2023**.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Sonia Froelich**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: 820.444.909-78, conforme **Portaria Municipal n.º 009/2023**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000185

- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.
- j) Ficará a cargo do município o fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo SUS receitados à munícipe em acolhimento na OSC.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000186

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE as alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 06 (seis) meses de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000187

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 49.902-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **Organização da Sociedade Civil** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000188

execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **13/01/2023 até 30/06/2023**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração. 006189

14. DO FORO

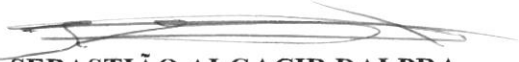
As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.



15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, 30 de janeiro de 2023.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


PRESIDENTE DA APADEFIC
Organização da Sociedade Civil
TOMADORA DE RECURSOS

Testemunhas


GIOVANA KACIELY CORREA DA LUZ CPF 098595569-46

CAROLINE HELENA RODRIGUES WALPERES CPF 092251469-06